

RESOLUÇÃO IBA Nº 06/2018

Publicada 28 de setembro de 2018

Dispõe sobre a atualização do Pronunciamento Atuarial CPA 002, que se destina a divulgar os procedimentos específicos sobre a auditoria atuarial independente das sociedades supervisionadas pela SUSEP,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do regulamento do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário, aprovado pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos mínimos aos atuários independentes e aos atuários responsáveis técnicos das Sociedades que estiverem sendo auditadas quanto à forma e ao conteúdo de seus relatórios e pareceres emitidos como resultado da auditoria, em consonância com as normas e orientações dos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

Art. 2º - O **Pronunciamento CPA 002** é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

LUCIANA DA SILVA BASTOS

Presidente do IBA

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS

(Instituto Brasileiro de Atuária)

ANEXO à Resolução IBA Nº 06/2018

CPA 002 – AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE SUPERVISIONADAS SUSEP

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	OBJETIVO	3
III.	ALCANCE E RESPONSABILIDADE	3
IV.	REQUISITOS DO ATUÁRIO INDEPENDENTE	4
V.	DEFINIÇÕES	5
VI.	PROCEDIMENTOS GERAIS	5
VII.	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	6
VIII.	PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE	10
IX.	FORMA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ATUARIAL A SER ELABORADO PELO ATUÁRIO INDEPENDENTE	18
X.	DO RELATÓRIO DA SUPERVISIONADA	29
	ANEXO I – MODELO DE RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE	30
	ANEXO II – QUALIDADE E CORRESPONDÊNCIA DOS DADOS	40

I. INTRODUÇÃO

1. O presente **Pronunciamento Técnico** (Pronunciamento) destina-se a divulgar procedimentos específicos sobre a auditoria atuarial independente (auditoria), cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários que exercerem esta atividade junto às sociedades supervisionadas (Sociedades) pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), bem como oferecer mecanismos de esclarecimento aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das respectivas Sociedades, acerca da forma e abrangência do trabalho de auditoria. A norma que regulamenta a auditoria atuarial independente é a Resolução CNSP nº 321/15 (Capítulo II do Título III), ou seu substitutivo. Cabe destacar, ainda, que a Susep disponibiliza, em seu site, documento de perguntas e respostas sobre a auditoria atuarial independente, cuja introdução faz referência, inclusive, ao presente Pronunciamento.

II. OBJETIVO

2. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer procedimentos mínimos aos atuários independentes e aos atuários responsáveis técnicos das Sociedades que estiverem sendo auditadas quanto à forma e ao conteúdo de seus relatórios e pareceres emitidos como resultado da auditoria, em consonância com as normas e orientações dos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

3. A auditoria terá seu alcance definido nas normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA, tendo como abrangência mínima as análises das provisões técnicas, valores redutores das necessidades de cobertura das provisões técnicas, limite de retenção, capital mínimo requerido e operações de resseguro e retrocessão, relativas à data-base requerida pelo órgão regulador.
4. O atuário independente deve obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar seu parecer e relatório atuarial.
5. Os administradores da Sociedade devem fornecer ao atuário independente todos os elementos e condições necessárias ao adequado desempenho de suas funções, incluindo informações sobre fatos relevantes e ou subsequentes que possam afetar ou vir a afetar a solvência da entidade, a cobertura das provisões técnicas e o equilíbrio econômico financeiro da carteira.

Parágrafo único – Os administradores deverão informar ao atuário independente, por escrito, da existência de fatos que possam estar afetando ou vir a afetar os aspectos de solvência da Sociedade, com mais ênfase quando relacionadas à constituição e necessidade de cobertura das provisões técnicas, equilíbrio econômico-financeiro da carteira de planos e/ou quaisquer outros pontos considerados relevantes.

6. Os administradores da Sociedade devem fornecer ao atuário independente uma carta de representação, confirmando a sua responsabilidade pelas provisões técnicas e ativos e passivos de

resseguro e retrocessão, registrados nas demonstrações financeiras, e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da análise de solvência e dos limites de retenção da Sociedade elaborados em conformidade e com as normas da Susep.

IV. REQUISITOS DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

7. Caracteriza descumprimento dos requisitos da auditoria atuarial, além das situações previstas em normas ou orientações do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Susep, ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos pronunciamentos do IBA.

Parágrafo único – para fins de requisitos de independência, considera-se impedido de participar como membro responsável pela auditoria atuarial independente qualquer pessoa que participe ou tenha participado de equipe que, nos últimos três anos, tenha prestado, para a sociedade auditada, consultoria atuarial que tenha relação com o escopo do trabalho do atuário independente. Destaca-se que o impedimento se limita aos integrantes da equipe que prestou a consultoria, não se estendendo aos demais funcionários do prestador do serviço de auditoria.

8. O aqui disposto não deverá dispensar a verificação, por parte das Sociedades e dos atuários independentes, de outras situações que possam afetar a independência dos serviços de auditoria atuarial. As ameaças à independência se enquadram em uma ou mais de uma das categorias a seguir:
- a) ameaça de interesse próprio é a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará de forma não apropriada o julgamento ou o comportamento do auditor;
 - b) ameaça de auto revisão é a ameaça de que o auditor não avaliará apropriadamente os resultados de julgamento dado ou serviço prestado anteriormente por ele, ou por outra pessoa da firma dele, nos quais o auditor confiará para formar um julgamento como parte da prestação do serviço atual;
 - c) ameaça de defesa de interesse do cliente é a ameaça de que o auditor promoverá ou defenderá a posição de seu cliente a ponto em que a sua objetividade fique comprometida;
 - d) ameaça de familiaridade é a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente, o auditor tornar-se-á solidário aos interesses dele ou aceitará seu trabalho sem muito questionamento; e
 - e) ameaça de intimidação é a ameaça de que o auditor será dissuadido de agir objetivamente em decorrência de pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o auditor.
9. Quando a auditoria for realizada por pessoa jurídica, esta deverá ser membro do IBA na categoria de CIBA prestador de serviço e o atuário responsável por esta auditoria deverá estar certificado como atuário independente pelo IBA.
10. A contagem do prazo estabelecido para a obrigatoriedade da substituição periódica do auditor independente e dos membros responsáveis, previsto na regulamentação específica, se inicia no exercício social de 2015.

11. O auditor independente responsável pela auditoria atuarial deve ser distinto do auditor independente responsável pela auditoria contábil em uma mesma supervisionada, ainda que ambas as auditorias sejam prestadas pela mesma companhia.

V. DEFINIÇÕES

12. O parecer da auditoria é o documento sintético, publicado em conjunto com as demonstrações financeiras, onde o atuário independente expressa opinião conclusiva quanto ao adequado atendimento aos aspectos objetos de seu exame. As manifestações apresentadas no parecer da auditoria devem guardar relação com os resultados apresentados no relatório da auditoria e refletir adequadamente a situação da Sociedade.
13. O relatório da auditoria é o documento analítico, no qual o atuário independente descreve sua opinião, de forma clara e objetiva, acerca dos aspectos relevantes verificados em cada item objeto de seu exame, devendo informar sobre a(s) metodologia(s) utilizada(s) para suas análises. As opiniões do atuário independente devem guardar relação com os resultados presentes no relatório de auditoria e refletir adequadamente a situação da Sociedade.
14. O relatório da Supervisionada é o documento, no qual ele se manifesta sobre o parecer e o relatório produzidos pela auditoria.

VI. PROCEDIMENTOS GERAIS

15. A auditoria deverá ter como base as seguintes análises:
- a) se os estudos e trabalhos elaborados pelo atuário responsável técnico foram preparados em todos os aspectos relevantes de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo IBA e condizentes com as normas vigentes, e se estão refletidas adequadamente nas demonstrações financeiras;
 - b) se os estudos e trabalhos elaborados pelo atuário responsável técnico atendem aos requisitos regulamentares e contratuais considerados relevantes pelo atuário independente na condução dos seus trabalhos;
 - c) se o conjunto das informações apresentadas nas demonstrações financeiras e demais documentos técnicos atuariais oficiais, é condizente com o conhecimento do atuário independente sobre os negócios e as práticas operacionais da Sociedade, que sejam de abrangência atuarial; e
 - d) se os assuntos atuariais relevantes constam de forma adequada nas demonstrações financeiras a serem divulgadas pela Sociedade, ou em qualquer outro documento solicitado pela Susep contemplado no escopo da auditoria.
16. Os testes de observância, os testes substantivos e a análise das bases técnico-atuariais formam o conjunto de técnicas e metodologias que permitirão ao atuário independente obter evidências ou provas suficientes, adequadas e razoáveis para fundamentar seu trabalho.
17. Os testes de observância visam à obtenção de uma razoável segurança sobre o funcionamento e a eficácia dos procedimentos existentes na Sociedade, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes das informações atuariais, independentemente se causada por fraude ou por erro.

18. Os testes substantivos, em conjunto com os testes de observância, visam à obtenção de evidência quanto à adequação dos dados e resultados atuariais produzidos pela Sociedade.
19. A análise das bases técnico-atuariais compreenderá, necessariamente, a avaliação da conformidade dos modelos matemáticos e estatísticos utilizados pela Sociedade condizentes com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA, os quais serão examinados para todos os aspectos que o atuário independente considerar de relevância em seu trabalho.

Papéis de trabalho

20. É o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coletadas pelo atuário independente que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento do conteúdo de seu trabalho.
21. O atuário independente deve ter a guarda, sigilo e conservação dos papéis de trabalho por um prazo de 5 (cinco) anos. O mesmo, desde que devidamente autorizado pelos administradores da Sociedade ou por força legal, deverá expor os papéis de trabalho aos órgãos reguladores e a outros atuários independentes, em uma eventual substituição, quando formalmente solicitados.

Fraudes ou erros

22. Ao detectar erros relevantes e quaisquer fraudes no decorrer dos seus trabalhos, o atuário independente tem a obrigação de comunicá-los à administração da Sociedade, informando sobre os possíveis efeitos no seu relatório e respectivo parecer caso medidas corretivas não sejam adotadas.

VII. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Planejamento

23. O atuário independente deve planejar seu trabalho consoante com os prazos e demais compromissos contratualmente assumidos com a Sociedade e acordados com o atuário responsável técnico.
24. O planejamento pressupõe adequado nível de conhecimento sobre a atividade, negócios e práticas operacionais da Sociedade e deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente sobre a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos técnicos de auditoria a serem aplicados. Deve também considerar os riscos de auditoria e o uso para sua realização do trabalho de outros profissionais, auditores externos, especialistas e auditores internos.
25. O planejamento de prazos e compromissos deve considerar tempo hábil e exequível para o adequado cumprimento de todas as etapas do trabalho, sejam etapas de responsabilidade do atuário independente ou atuário responsável técnico.
26. O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados à medida que novos fatos o recomendarem.

Relevância

27. Os exames do atuário independente devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes sejam identificados. A relevância deve ser considerada quando o atuário independente:
- a) determinar a natureza e a extensão dos procedimentos atinentes ao foco da auditoria;
 - b) avaliar os efeitos das distorções, quando identificadas, sobre o montante dos compromissos técnicos e equilíbrio atuarial; e
 - c) determinar os itens explicitados em seu parecer e em seu relatório.

Risco de auditoria

28. Trata da possibilidade de o atuário independente vir a emitir seu relatório e respectivo parecer tecnicamente inadequados.
29. Esta análise deve ser feita na fase de planejamento considerando todos os elementos que envolvam as rubricas atuariais a serem auditadas, abrangendo:
- a) total ou parcialmente os dados e informações atuariais constantes das demonstrações financeiras tomadas no seu conjunto, os relatórios técnicos atuariais produzidos, a avaliação dos controles internos e do sistema de informações que geram informações atuariais, assim como os respectivos reflexos gerados na situação econômica e/ou financeira da Sociedade; e
 - b) os saldos das contas dos compromissos atuariais (ativos e passivos), natureza e volume dos negócios em vigor, avaliação do valor e da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Supervisão e controle de qualidade

30. Durante a execução da auditoria, o atuário independente deve avaliar:
- a) o cumprimento do planejamento e dos programas de trabalho;
 - b) se as tarefas estabelecidas nos programas de trabalho são cumpridas com o grau de competência exigido;
 - c) se os trabalhos estão sendo adequadamente documentados e se os objetivos técnicos estão sendo alcançados; e
 - d) se as conclusões obtidas são resultantes do trabalho e permitem ao atuário fundamentar seu relatório e respectivo parecer de auditoria.

Procedimentos Operacionais

31. A Sociedade deverá comunicar ao atuário responsável técnico a contratação da auditoria atuarial independente para fins de início do planejamento da execução do trabalho.
32. A troca de informações entre os atuários, independente e responsável técnico, deverá incluir o registro MIBA e contemplar o detalhamento necessário e pertinente ao tema a ser discutido, observando-se

assim o que estabelece o Código de Ética Profissional do Atuário¹ ou qualquer outra redação que posteriormente o substitua.

33. Observado o planejamento acordado, previamente à emissão do parecer do auditor independente classificado diferentemente de um parecer sem ressalva, o auditor independente deverá fornecer ao atuário responsável subsídios técnicos que fundamentem sua opinião.

Procedimentos Técnicos

34. A aplicação dos procedimentos de auditoria pode ser realizada através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexidade do volume das operações, cabendo ao atuário independente, com base na análise dos riscos da auditoria e outros elementos que dispuser, determinar a amplitude dos testes necessários à obtenção dos elementos de auditoria que sejam válidos para o todo.

35. Os procedimentos técnicos básicos compreendem:

a) Testes de observância:

- Inspeção: exame de registros e documentos;
- Observação: acompanhamento dos processos ou procedimentos por ocasião de sua execução;
- Investigação e confirmação: obtenção de informações adicionais;
- Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos, registros e relatórios técnicos; e
- Revisão analítica: verificação do comportamento de valores e variáveis significativas através de índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situações ou tendências atípicas.

b) Testes substantivos:

- Compromissos ativos e passivos efetivamente existentes em certa data; e
- Consistência: atestar com outros dados a consistência da base de dados utilizada.

c) Procedimentos de revisão analítica:

- A natureza da Sociedade e o conhecimento adquirido em trabalhos anteriores;
- A disponibilidade de informações, sua relevância, confiabilidade e comparabilidade;
- O objetivo do procedimento e o grau da confiabilidade dos resultados alcançáveis; e
- Testes de consistência, recálculos, análises e/ou revisão de metodologias, dentre outros.

O julgamento do atuário independente

36. A opinião do atuário independente se os assuntos atuariais relevantes que constam nas demonstrações financeiras da Sociedade estão adequados, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA, deve ser baseada no seu julgamento técnico de que:

- a) as práticas atuariais utilizadas estão adequadas e apropriadas às circunstâncias; e

¹ Art. 13, alínea c, do Código de Ética Profissional do Atuário: ao pronunciar-se sobre casos que saiba estar entregue aos cuidados de outro atuário, deverá solicitar por escrito ao cliente, ou ao solicitante do trabalho a concordância de que a cópia de seu parecer seja enviada para que aquele analise e apresente as considerações técnicas que julgar necessária, mantendo um sadio e respeitoso debate técnico e profissional que propicie a melhoria dos serviços técnico-atuariais utilizados pelos usuários.

- b) os estudos atuariais e demais relatórios técnicos realizados pela Sociedade contêm informações suficientes sobre assuntos que possam afetar seu uso, entendimento e interpretação.
37. O julgamento do atuário independente deve ser formado em relação a padrões preestabelecidos, que, no caso, são os princípios atuariais divulgados pelo IBA, mas acima de tudo deve ser de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo IBA.
38. Na ausência de princípios atuariais divulgados pelo IBA ou de práticas atuariais estabelecidas, o atuário independente deverá considerar outras fontes possíveis, tais como:
- a) técnicas normalmente aplicadas em situações similares e que busquem a segurança dos contratos de riscos e das operações atuariais;
 - b) normas legais ou regulamentares definidas pelos órgãos reguladores;
 - c) Resoluções do CNSP;
 - d) Circulares e Orientações ao mercado da Susep; e
 - e) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por outras associações profissionais reconhecidas.
39. Se, todavia, em algum ponto houver conflitos geradores de discrepâncias ou divergências entre as normas atuariais determinadas por órgãos reguladores em relação aos princípios atuariais, o atuário independente deve considerar tais divergências como desvios aos princípios atuariais e expressar relatório modificado (com ressalva, abstenção ou adverso) conforme necessário, já que sua opinião tem como base e padrão esses princípios.

Periodicidade e alcance da auditoria atuarial

40. A auditoria atuarial será realizada na periodicidade mínima prevista em legislação específica, com suas conclusões relativas à data-base definida em norma. Recomenda-se ao atuário independente proceder um trabalho preliminar junto à Sociedade, executando procedimentos e obtendo dados e/ou informações que lhe permitam realizar a auditoria com um nível de qualidade esperado.
41. É possível a realização de avaliações de premissas utilizadas no TAP, testes de consistência e eventuais recálculos com pequenas defasagens de tempo (de até três meses) em relação à data-base definida em norma, desde que se verifique, naturalmente, se nesse espaço de tempo houve algum fato relevante ou alguma variação que demande uma reavaliação dos cálculos. Cabe ressaltar, contudo, que a aplicação das premissas para obtenção do resultado final do TAP, assim como a comparação dos resultados dos testes de consistência e recálculos, deve considerar os valores da data-base da auditoria. Naturalmente, não cabe utilizar defasagens para componentes como, por exemplo, a ETTJ que será utilizada no desconto das obrigações a longo prazo, dado que qualquer pequena alteração nessa variável produz impactos significativos no resultado final. Ou seja, a utilização da prerrogativa de utilização de análises defasadas para alguns componentes deve ser utilizada com parcimônia, de forma a não produzir nenhuma variação significativa no resultado. Para as provisões exatas, o mais comum, é, se a base de dados estiver disponível, utilizar os dados já abrangendo a própria data-base da auditoria. No entanto, também é possível utilizar defasagens nessas análises, mas isso implicará a necessidade de o auditor se certificar que os lançamentos entre a data de análise e a data-base da auditoria – assim como a contabilização da provisão na data-base da auditoria – foram realizadas livres de distorções.

42. A auditoria atuarial aplicada ao seguro DPVAT é atribuição do atuário independente contratado pela sociedade seguradora administradora dos consórcios, que, por sua vez, deverá encaminhar o relatório de auditoria atuarial independente às demais seguradoras consorciadas. Não faz parte do escopo do trabalho do atuário independente das seguradoras consorciadas a auditoria atuarial da carteira de seguros DPVAT, haja vista que essa avaliação deve ser realizada de forma consolidada pelo atuário independente contratado pela sociedade administradora dos consórcios e que a verificação da adequação dos percentuais de participação no consórcio e os seus impactos nos registros dos respectivos fundos e provisões das consorciadas já é efetuada pelo auditor contábil de cada sociedade participante do consórcio. Portanto, a Sociedade que, na data-base da auditoria, não tiver quaisquer direitos e/ou obrigações referentes às demais operações de seguros (além do DPVAT), fica dispensada da contratação da auditoria atuarial independente.
43. Para a administradora dos consórcios do seguro DPVAT, a auditoria deve verificar, para as provisões técnicas PDA e IBNR, se as metodologias e percentuais definidos em norma estão sendo aplicados corretamente. Para a análise da PSL a auditoria deve seguir os procedimentos normais, previstos para qualquer outra sociedade. Destaca-se ainda a importância de verificar a qualidade e a consistência dos dados utilizados, pois estes são fundamentais para que se possa atestar a conformidade das provisões técnicas constituídas.
44. Não fazem parte do escopo da auditoria atuarial da sociedade seguradora administradora dos consórcios do seguro DPVAT as avaliações referentes a ativos redutores, operações de resseguro, limites de retenção e carteiras/produtos deficitários, dado que tais itens não são cabíveis ao seguro DPVAT.
45. As Sociedades autorizadas a operar que, na data-base da auditoria, ainda não tiverem iniciado a operação estão dispensadas da contratação dos serviços de auditoria atuarial independente.
46. Em relação às Sociedades em *run-off*, cabe destacar que enquanto houver a possibilidade de existirem obrigações caracterizadas como provisões técnicas, a contratação da auditoria atuarial independente é obrigatória, independentemente da existência ou não de contratos vigentes.

VIII. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

47. Para fins do presente Pronunciamento, consideram-se:
- a) Testes de consistência: comparação retrospectiva dos valores contabilizados com os valores já observados até a data de análise, além da apresentação segregada, quando necessário, dos valores estimados a observar, de forma a subsidiar a análise da consistência dos valores historicamente constituídos.
 - b) Recálculos atuariais: cálculos independentes realizados com metodologia própria definida pelo auditor.

- c) Recálculos: reaplicação integral, de forma independente, da metodologia de cálculo prevista em norma ou na nota técnica da Sociedade.

Provisões Técnicas

48. Auditar as provisões técnicas (brutas de cessões em resseguro; ou no caso dos resseguradores locais, brutas das cessões em retrocessão) a que estão sujeitas a Sociedade, em relação aos seus valores constituídos e respectivas metodologias de cálculo, considerando as características dos planos e operações e a relevância dos valores envolvidos, segundo critério técnico consoante com as orientações presentes neste Pronunciamento e demais pronunciamentos que venham a complementá-lo. Como abrangência mínima para execução da auditoria, o atuário deve avaliar a adequação e a tempestividade dos procedimentos de constituição e baixa de cada provisão, observando-se os seguintes pontos:

- a) PPNG: recalcular com base na metodologia prevista em norma (e detalhada nas orientações disponibilizadas pela Susep), incluindo eventuais ajustes de variação cambial (e, quando relevante, as operações de retrocessão aceita das seguradoras). Caso o atuário, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo das provisões, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação das premissas e sistemas utilizados e da provisão calculada. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado. Para os resseguradores locais, a análise deve ser segregada por tipo de contrato e modalidade, tendo em vista que a metodologia de cálculo, nesses casos, varia de acordo com o tipo de contrato e modalidade.
- b) PPNG-RVNE, PSL (incluindo IBNER) e IBNR: elaborar testes de consistência em datas bases e periodicidades definidas pelo atuário independente, segundo o seu planejamento de trabalho e de acordo com as características das operações, podendo se utilizar de outras análises técnicas complementares que julgar conveniente. Adicionalmente, devem ser elaborados os recálculos atuariais, com base nas metodologias consideradas adequadas pelo atuário independente. Nos casos específicos em que, após a análise dos testes de consistência, parâmetros, metodologias, premissas e demais aspectos complementares que afetem o cálculo das provisões técnicas, o atuário independente entender não haver indícios de inadequação, o recálculo atuarial poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado. Caso a análise das provisões de sinistros dos resseguradores locais utilize premissas de sinistralidade esperada, o atuário independente deve avaliar a adequabilidade de tais premissas. A conta de expectativa de salvados e ressarcidos deve ser avaliada de forma segregada, aplicando-se os mesmos procedimentos de testes de consistência e recálculos atuariais aplicáveis à PSL e à provisão de IBNR, atentando-se para o fato que tais valores abrangem apenas as estimativas de recuperações relacionadas a sinistros ainda não liquidados. Quando os sinistros judiciais forem relevantes, a análise da PSL deve ser segregada entre sinistros administrativos e sinistros judiciais, destacando-se os critérios de mensuração e reavaliação periódica dos sinistros judiciais.
- c) PMBC e PMBAC de produtos de benefício definido: elaborar recálculos com base nas metodologias aprovadas nas notas técnicas atuariais dos planos ou produtos. Caso o atuário, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo das provisões, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação das premissas e sistemas utilizados e da provisão calculada. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em

consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.

- d) PMBAC de produtos de acumulação: analisar o fluxo das movimentações da provisão; avaliar a correspondência entre o valor do fundo (quando for o caso) e o da respectiva provisão; analisar amostras para verificar se o valor da provisão do participante corresponde ao valor acumulado garantido, considerando-se as movimentações financeiras observadas desde a sua entrada no plano.
- e) PDR: aplicar testes de consistência quando houver informações detalhadas disponíveis sobre datas de ocorrência e aviso das despesas. Quando não houver dados, é importante o auditor verificar se, em geral, os procedimentos de abertura e baixa estão corretos, assim como a adequação dos valores de abertura e tempestividade dos registros (já indicado no *caput*). Cabe destacar que o auditor deve, ainda, avaliar a parcela da PDR referente ao IBNR. Para isso, deve, no mínimo, verificar se as despesas associadas a sinistros ocorridos mas não avisados estão coerentes com o histórico das despesas já efetivamente incorridas em relação aos sinistros já avisados aos quais estavam relacionadas.
- f) PET: identificar a existência de planos que prevejam a reversão de excedentes técnicos e, quando existentes, efetuar o recálculo. Caso o atuário, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo das provisões, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação das premissas e sistemas utilizados e da provisão calculada. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.
- g) PEF: identificar a existência de planos que prevejam a reversão de excedentes financeiros e, quando existentes, efetuar o recálculo. Caso o atuário, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo das provisões, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação das premissas e sistemas utilizados e da provisão calculada. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.
- h) PVR: avaliar a adequação e a tempestividade dos procedimentos de constituição e baixa (já indicada no *caput*).
- i) OPT: a análise dependerá da natureza dos valores provisionados. O atuário independente deve verificar se a Sociedade possui autorização para constituição da OPT.
- j) PCC: avaliar o TAP, conforme indicado no item específico.
- k) Provisões das Sociedades de Capitalização: efetuar a verificação das metodologias utilizadas, atestando-se os componentes utilizados no cálculo das provisões (amostragem para verificar a consistência entre valores das cotas e índices utilizados no cálculo das provisões e os valores definidos na nota técnica); apresentar os fluxos da PMC, PDB, PR, PSR e PSP (demonstração da movimentação ocorrida na provisão técnica durante o exercício auditado); analisar adequação do cálculo da PCS, verificando se os valores constituídos estão consistentes com a diferença entre o valor esperado dos sorteios a realizar e o valor da PSR; e avaliar as projeções das despesas administrativas e receitas relacionadas utilizadas no cálculo da PDA, detalhando os procedimentos de avaliação das premissas utilizadas nas projeções.

49. O atuário independente deve ter acesso às notas técnicas atuariais e demais documentos técnicos atinentes às metodologias de cálculo das provisões.

Teste de Adequação de Passivos (TAP):

50. A metodologia de cálculo do TAP deverá ser auditada, verificando-se a adequação das metodologias e premissas utilizadas e efetuando-se análise conclusiva sobre o resultado obtido e sobre a constituição da Provisão Complementar de Cobertura (PCC). As metodologias e parâmetros utilizados para avaliação dos fluxos devem ser atuais, realistas e estar em linha com as melhores práticas disponíveis.
51. De forma geral, o atuário independente deve atestar se as premissas estão consistentes, em função do histórico da supervisionada; e apresentar a avaliação de cada premissa de forma detalhada. No caso em que as premissas forem aplicadas por produto, devem ser apresentadas as avaliações para os principais produtos. Naturalmente, além da avaliação das premissas, o atuário independente deve verificar se, na prática, o cálculo do TAP foi efetivamente realizado em conformidade com o descrito em sua metodologia.
52. Para os fluxos relacionados à PPNG, o atuário independente deve se certificar de que as premissas de sinistralidade e despesas administrativas estão consistentes com o histórico da Sociedade, assim como avaliar se os valores dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG estão sendo descontados de forma adequada da PPNG, para fins de apuração do resultado da PCC-PPNG da parte de prêmios registrados.
53. Para os fluxos relacionados às provisões matemáticas, é necessário que o atuário independente avalie a metodologia de cálculo e verifique a sua consistência com o resultado obtido. Assim, caso não seja possível efetuar a verificação completa do cálculo do TAP, é necessário que sejam realizados “casos testes” significativos para que se ateste a sua correspondência prática. Reforçando que para esses fluxos, a análise das projeções das despesas com benefícios e sinistros depende da análise de outras premissas como resgates, persistência, portabilidade, seguro prolongado, benefício prolongado, saldamento, opção de conversão, dentre outras (diferentemente do caso da PPNG, em que as projeções da parte registrada, basicamente, dependem das premissas de sinistralidade esperada e despesas administrativas).
54. Não há que se efetuar juízo de valor sobre a qualidade da BR-EMS ou sobre a ETTJ definida pela Susep. Contudo, há que se verificar se a Sociedade está utilizando a versão correta da tábua e a ETTJ adequada ao indexador da obrigação. Caso a Sociedade esteja utilizando ETTJ diferente da definida pela Susep, o atuário independente deve verificar se a mesma possui autorização da Susep. Da mesma forma, caso a Sociedade esteja utilizando tábua biométrica diferente da definida em norma, o atuário independente deve verificar se a mesma possui autorização da Susep, além de analisar o teste de consistência dessa tábua diferenciada.
55. Caso a Sociedade esteja utilizando premissas que não estejam baseadas nos seus dados históricos, o atuário independente deve verificar se a Sociedade tem autorização da Susep para utilização desse critério diferenciado, e se a alegação para tal adoção se justifica na prática.
56. O atuário independente deve verificar se os valores realistas projetados no TAP e constantes no modelo de apresentação de resultados estão consistentes com as informações prestadas no Quadro 28 do FIP; assim como avaliar se o modelo de apresentação de resultados está em conformidade com o modelo definido pela Susep.

57. Deve ser avaliado, ainda, se o ajuste do TAP, utilizado para efeito de vinculação de ativos garantidores, está sendo considerado em conformidade com a regulamentação específica.
58. Dado que os eventuais superávits apurados no TAP impactam o PLA das Sociedades, o atuário independente deve avaliar também a adequação do saldo desses superávits, ainda que estes não impactem a PCC.

s

Valores Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas:

59. Auditar os Valores Redutores que a Sociedade utiliza, em relação aos seus valores constituídos e respectivas metodologias de cálculo, considerando a relevância dos valores envolvidos, segundo critério técnico definido pelo atuário independente.
60. Verificar se não há duplicidade de Valores Redutores e se a soma destes não é superior à provisão correspondente.
61. O atuário independente deve ter acesso às notas técnicas atuariais e demais documentos técnicos atinentes às metodologias de cálculo dos Valores Redutores.
62. Cabe destacar que a conclusão sobre os direitos creditórios, custos de aquisição diferidos redutores e depósitos judiciais redutores se limita aos valores redutores. Naturalmente, para a avaliação desses redutores é necessário analisar os respectivos prêmios a receber, custos de aquisição relacionados à vigência do risco e depósitos judiciais como um todo. No entanto, a conclusão é especificamente sobre a parcela redutora.
63. Especificamente para os ativos e recebíveis de resseguro (ou ativos e recebíveis de retrocessão, no caso dos resseguradores locais), a conclusão sobre a adequabilidade dos valores não se limita à parcela redutora; sendo obrigatória a conclusão sobre a adequabilidade dos ativos e recebíveis efetivamente contabilizados no balanço patrimonial, independentemente de serem ou não redutores. Ou seja, é obrigatório, por exemplo, apresentar manifestação conclusiva sobre a parcela dos créditos com ressegurador (ou retrocessionário) relacionada a sinistros e despesas com sinistros e sobre os ativos de resseguro de PPNG como um todo (além da manifestação conclusiva sobre a parcela redutora dos ativos de PPNG).
64. As conclusões sobre os ativos de resseguro/retrocessão (totais e redutores) e sobre os créditos com ressegurador/retrocessionário relacionados a sinistros e despesas com sinistros devem se remeter ao saldo desses valores em si. Ou seja, a conclusão não deve se referir à “provisão líquida”, mas sim à adequação dos próprios valores dos ativos e créditos que estão sendo analisados (ainda que os procedimentos adotados eventualmente contemplem análises de diferenças líquidas para auxiliar a conclusão do atuário independente).
- a) Direitos Creditórios
- Para a análise dos Direitos Creditórios de prêmios emitidos, deve-se realizar o recálculo dos valores. No entanto, caso o atuário independente, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo dos

prêmios a receber e Direitos Creditórios, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação dos sistemas utilizados e dos valores definidos como direitos creditórios. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.

- Adicionalmente, deverá avaliar a adequação das premissas e metodologias utilizadas no cálculo dos Direitos Creditórios referentes à PPNG-RVNE.
- b) Ativos de Resseguro ou Retrocessão
- Avaliar na sua auditoria com base no tipo (proporcionais e não proporcionais) e na modalidade (riscos iniciados, sinistros ocorridos, etc.) de contrato de resseguro. Essa segregação é obrigatória para a parte de prêmios, haja vista que a metodologia de cálculo relacionada a essa parte varia de acordo com o tipo de contrato e modalidade. Quanto à parte de sinistros, para os casos específicos em que os sinistros referentes a diferentes tipos de contrato tenham comportamento homogêneo, essa segregação poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa técnica. Naturalmente, há que se efetuar a análise segregada em função da natureza dos valores contabilizados (ativos de PPNG, ativos de PSL, etc.).
 - Devem ser aplicadas as mesmas orientações previstas no item sobre Provisões Técnicas, no que tange à abrangência dos testes de consistência e dos recálculos atuariais referentes aos ativos de resseguro ou retrocessão. Ou seja, aplicam-se, por exemplo, aos ativos de resseguro de IBNR, PSL e PPNG-RVNE os mesmos conceitos de testes de consistência e recálculos atuariais aplicáveis às respectivas provisões de IBNR, PSL e PPNG-RVNE. De forma geral, a mesma lógica deve ser estendida aos demais ativos. Adicionalmente, devem ser observados os seguintes pontos:
 - Ativos de PPNG: analisar por tipo de contrato e modalidade, considerando a metodologia de cálculo adequada a cada tipo e modalidade de contrato. Apresentação de conclusão tanto para a parcela redutora quanto para os ativos totais. Para a parcela redutora, avaliar se os valores estão sendo calculados com base nos valores diretamente relacionados à PPNG e efetivamente pagos à contraparte.
 - Ativos de PSL: verificar se não há valores a recuperar do ressegurador ou retrocessionário referentes a indenizações, despesas ou benefícios já pagos (e que, portanto, não constam mais das provisões técnicas e, assim, não poderiam ser classificados como ativos de PSL).
Créditos com ressegurador/retrocessionário referentes a sinistros e despesas com sinistros: os procedimentos de testes de consistência e, quando necessário, recálculos atuariais devem abranger também os créditos com ressegurador/retrocessionário. Cabe destacar a importância de se verificar a pertinência dos créditos com ressegurador registrados. Cabe ao auditor, diante da materialidade dos valores e/ou em função de há quanto tempo o crédito está pendente de recebimento, efetuar análises adicionais para verificar a necessidade de ajustes específicos. Ou seja, créditos que permanecem pendentes de recebimento mesmo após a liquidação da conta técnica, carecem de uma análise mais minuciosa por parte do auditor para avaliar se há, por exemplo, negativa por parte da cessionária ou dúvidas relevantes sobre os valores devidos.
 - Os testes de consistência dos créditos com ressegurador/retrocessionário referentes a sinistros e despesas com sinistros podem ser realizados conjuntamente com os testes de consistência dos ativos

de resseguro/retrocessão de PSL, desde que, adicionalmente, seja verificada se a parcela do ativo de PSL se refere exclusivamente a valores de sinistros ainda pendentes de pagamento.

c) Custos de Aquisição Diferidos Redutores

- Delimitar, dentre todos os custos de aquisição, aqueles que podem ser considerados no cálculo dos Valores Redutores. Ou seja, destacar as despesas diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e que são diferidas de acordo com a vigência de cada risco.
- Recalcular os custos de aquisição diferidos referentes aos valores delimitados anteriormente e descontar os valores das despesas pendentes de pagamento (abrangidas pelo cálculo), a fim de obter os custos de aquisição diferidos redutores.
- Caso o atuário independente, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo dos custos de aquisição diferidos redutores, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação dos sistemas utilizados e dos valores definidos como custos de aquisição diferidos redutores. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.

d) Depósitos Judiciais Redutores

- Verificar se os depósitos judiciais redutores se referem somente à parcela dos depósitos judiciais relativa a montantes efetivamente contabilizados como provisões técnicas, líquidos dos respectivos ativos de resseguro redutores. Para isso, o atuário independente deverá comparar as informações sobre depósitos judiciais redutores com os respectivos valores de obrigações e recuperações (a que se referem esses depósitos redutores) registrados como provisões técnicas e ativos de resseguro ou retrocessão redutores.

Capital Mínimo Requerido:

65. Verificar se o Capital Mínimo Requerido regulatório da Sociedade está em conformidade com os procedimentos e fórmula padrão estabelecidos pelo órgão regulador.
66. No caso em que a Sociedade tiver metodologia própria de cálculo de capital mínimo requerido aprovada pelo órgão regulador, o atuário deverá verificar se as premissas e metodologias utilizadas pela Sociedade para o seu cálculo estão em conformidade com o modelo aprovado.

Base de Dados:

67. O atuário independente deve se sentir confortável com a qualidade das bases de dados utilizadas na elaboração da auditoria e testar a consistência, no mínimo, em relação à quantidade total de registros, valores, datas e demais informações que impactem das análises efetuadas, além de buscar padrões de comportamento que indiquem que as bases de dados não apresentam distorções relevantes. Ou seja, devem ser feitas conciliações entre as bases de dados utilizadas pelo auditor e as informações encaminhadas à Susep através do FIP e quadros estatísticos, além das análises documentais e dos

testes de observância necessários para prover um nível de confiabilidade mínimo satisfatório para a realização dos trabalhos de auditoria.

68. Para que possa prestar de forma adequada os serviços de auditoria, o atuário independente deverá ter acesso, no mínimo, às bases de dados que contenham as seguintes informações (quando cabíveis):
- a) Prêmios de seguros, contribuições previdenciárias e prêmios de resseguro;
 - b) Prêmios cedidos e aceitos em cosseguro;
 - c) Prêmios cedidos em resseguro ou retrocessão;
 - d) Prêmios e contribuições a receber;
 - e) Prêmios cedidos em resseguro ou retrocessão a pagar;
 - f) Sinistros e benefícios registrados;
 - g) Sinistros e benefícios pagos;
 - h) Sinistros referentes a cosseguros aceitos e cedidos;
 - i) Sinistros a recuperar de ressegurador ou retrocessionário (ativos e créditos);
 - j) Operações de retrocessões aceitas;
 - k) Despesas de corretagem diretamente relacionadas ao valor do prêmio;
 - l) Despesas de corretagem a pagar;
 - m) Depósitos judiciais;
 - n) Importância segurada e riscos isolados;
 - o) Valores arrecadados, movimentados e pagos referentes às operações das sociedades de capitalização; e
 - p) Demais informações utilizadas no cálculo dos capitais mínimos requeridos regulatórios.
69. Independentemente da base utilizada para a realização de suas análises, o auditor deve efetuar a análise sobre a consistência entre a base utilizada e os dados encaminhados à Susep (além da análise sobre a qualidade dos dados que serviram de base para elaboração da auditoria atuarial independente) e opinar de forma conclusiva sobre essa avaliação no parecer atuarial (independentemente de essa opinião ter viés positivo ou negativo).

Limites de Retenção:

70. Verificar se as responsabilidades retidas referentes aos riscos isolados assumidos respeitam o limite de retenção calculado e informado pela Sociedade ao órgão regulador. Para isso, podem ser aplicadas técnicas de amostragem, com base em critério seletivo definido próprio atuário independente.
71. O atuário independente deve ter acesso às notas técnicas atuariais e demais documentos técnicos atinentes às metodologias de cálculo dos limites de retenção, e deverá avaliar se os valores estão sendo calculados em linha com a política de gestão de riscos definida pela supervisionada.

Solvência:

72. Para fins de análise de solvência, o atuário independente deverá, no mínimo, verificar:
- a) se a necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores é menor do que os ativos oferecidos em cobertura;
 - b) se o capital mínimo requerido regulatório é menor que o patrimônio líquido ajustado; e

c) se o montante de ativos líquidos, em excesso à necessidade de cobertura das provisões, é superior ao percentual do capital mínimo requerido definido nas normas vigentes.

73. Para tanto, o atuário independente deverá ter acesso, no mínimo, aos seguintes valores contemplados na auditoria contábil independente:

- a) ativos elegíveis para fins de patrimônio líquido ajustado;
- b) ativos oferecidos para cobertura das provisões técnicas; e
- c) demais passivos que não abrangem as provisões técnicas.

Obs.: Conforme a relevância das eventuais inadequações verificadas pelo auditor, e os itens em que forem observadas, o mesmo deverá indicar o possível impacto em relação aos indicadores de solvência regulatória da supervisionada.

Ressalvas e Análises Complementares:

74. Analisar quaisquer manifestações emitidas por auditoria atuarial independente anterior, se houver, por auditoria contábil, por auditoria interna ou pelo atuário responsável técnico que tenham relação com questões técnico-atuariais ou com fatores que possam afetar a solvência da Sociedade. O atuário independente deverá verificar se as situações reportadas estão sendo saneadas e tratadas de forma adequada pela Sociedade, destacando, ainda, se essas questões representam riscos relevantes quanto à solvência.

75. Este Pronunciamento trata de parâmetros mínimos. Compete ao atuário independente, sempre que julgar necessário, efetuar as análises complementares cabíveis.

76. Caso a Sociedade se recuse ou dificulte o acesso do auditor a dados, sistemas, metodologias, correspondências com a Susep ou quaisquer outras informações diretamente relacionadas ao escopo da auditoria, o atuário independente deve explicitar o fato no relatório e, dependendo da limitação gerada, refletir essa situação no parecer.

77. Especificamente sobre as correspondências trocadas entre a Sociedade e a Susep, o auditor pode apresentar em seu relatório a listagem das correspondências disponibilizadas pela Sociedade, de forma a evidenciar quais documentos foram efetivamente disponibilizados.

IX. FORMA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ATUARIAL A SER ELABORADO PELO ATUÁRIO INDEPENDENTE

78. O relatório e respectivo parecer têm por limite os próprios objetivos de uma opinião técnica independente e não representa uma garantia de viabilidade futura de uma Sociedade ou um atestado de eficácia de administração na gestão dos negócios.

79. O relatório e o respectivo parecer são de exclusiva responsabilidade do atuário independente, devidamente habilitado para tal fim, em consonância com as normas e parâmetros estabelecidos pelo IBA.

80. Ao elaborar seu relatório e emitir o respectivo parecer de auditoria, o atuário independente deve:
- a) expressar com clareza sua opinião, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis nas circunstâncias;
 - b) assinalar expressamente fatos que produzam ou possam vir a produzir efeitos significativos sobre o patrimônio da empresa auditada relacionados aos itens auditados pelo atuário independente;
 - c) assinalar a existência de qualquer informação relevante que saiba incompleta, inverídica ou falsa, que prejudique o entendimento e a análise do assunto que está examinando ou da situação técnica e financeira da empresa auditada, quando relacionado às atividades de abrangência da auditoria;
 - d) assinalar a inobservância, pela empresa auditada, de bases técnicas ou princípios de boa técnica atuarial, ainda que com fundamento legal ou regulamentar, quantificando seus efeitos sobre os indicadores de solvência, ou indicando as razões que impedem essa quantificação; e
 - e) consignar qualquer restrição relevante nos procedimentos atuariais aplicáveis nas circunstâncias.
81. O parecer atuarial deverá seguir a regulamentação em vigor e será composto, basicamente, pelos seguintes itens:
- a) definição das responsabilidades da administração e do atuário independente;
 - b) extensão e conclusão dos trabalhos; e
 - c) opinião do atuário independente sobre a qualidade da base de dados utilizada e situações técnicas relevantes verificadas em seu trabalho.
82. O relatório deve conter, para cada um dos itens do escopo, a descrição dos procedimentos utilizados na análise, o resumo dos resultados obtidos, e a respectiva conclusão; independentemente se a avaliação indicar adequação ou inadequação.
83. O relatório deve conter conclusão de cada item auditado de forma independente, e apresentar um capítulo com os ajustes consolidados, indicando se tal valor ultrapassou ou não o seu nível de materialidade (e, em caso positivo, tais indicações devem constar também no parecer). Ou seja, é necessário haver conclusão objetiva segregada para cada item do escopo, e de forma condizente com a respectiva análise apresentada; independentemente do conjunto das análises ou do que efetivamente constará no parecer.
84. O auditor não pode excluir do escopo de suas análises itens que julgar imateriais, sem aplicar os procedimentos de auditoria adequados para se certificar que tais saldos ou valores não apresentem riscos de se tornarem materiais. E, ainda que aplique tais procedimentos, deve descrevê-los e apresentar as justificativas devidas no relatório.

Discriminação e significado dos elementos básicos do parecer e do relatório do atuário independente

Geral

85. É essencial que no parecer sejam incluídos os elementos básicos discriminados nos parágrafos seguintes.

Título

86. O título “parecer dos auditores atuariais independentes” deve ser usado. Isso ajuda o leitor a identificá-lo e distingui-lo dos emitidos por outros órgãos, como, por exemplo, o do auditor contábil independente, o da administração e o do conselho fiscal.

Destinatário

87. O relatório e respectivo parecer devem ser endereçados aos acionistas e à administração da Sociedade.

Identificação das demonstrações financeiras data(s) e período(s) abrangido(s)

88. O relatório e respectivo parecer deve identificar as demonstrações financeiras, a(s) data(s) e período(s) abrangido(s) sobre os quais o atuário independente está expressando opinião, indicando o nome da Sociedade a que corresponde.

Responsabilidades

89. O atuário independente deve mencionar, no relatório e respectivo parecer, as responsabilidades da Administração e as suas, de modo a evidenciar que:

- a) a administração é responsável pela preparação e conteúdo das informações relativas às demonstrações financeiras, bases de dados, Notas Técnicas Atuariais e demais estudos atuariais apresentados para seu exame; e
- b) o atuário independente é responsável por expressar opinião sobre os exames que efetuar, com base na auditoria atuarial conduzida em conformidade com este Pronunciamento emitido pelo IBA, abrangendo os trabalhos auditados e sua correspondência com os itens atuariais constantes das demonstrações financeiras.

90. São deveres e responsabilidades do atuário independente, pessoa física ou jurídica, no exercício de suas atividades:

- a) proceder a auditoria de forma diligente, em conformidade com os normativos legais, e emitir seu relatório e respectivo parecer conclusivo ou indicar as razões por que declina sua emissão ou o emite condicionalmente;
- b) fundamentar o seu relatório e respectivo parecer de auditoria, conduzida com observância das normas técnicas, e recomendar, na amplitude e profundidade necessárias, os procedimentos técnicos adequados às circunstâncias de cada caso; e
- c) verificar a observância, pela Sociedade, das normas técnicas aplicáveis às operações objeto de auditoria.

Data do parecer e do relatório

91. O relatório e respectivo parecer deve ser datado, visando informar ao leitor que o atuário independente considerou o efeito dos eventos e transações conhecidos por ele e ocorridos até aquela data sobre os itens constantes das demonstrações financeiras da Sociedade.

92. Na data do relatório e respectivo parecer, o dia deve corresponder ao de conclusão dos trabalhos de auditoria na Sociedade.

93. Na hipótese de ocorrência ou previsão de ocorrência de eventos subsequentes que gerem informações relevantes e necessárias ao adequado entendimento das demonstrações financeiras apresentadas, no que tange aos itens atuariais, haverá necessidade de menção no relatório e respectivo parecer.

Assinatura

94. O relatório e respectivo parecer do atuário independente devem ser assinados pelo respectivo profissional responsável pelos trabalhos e deve conter seu número de registro no IBA.
95. Adicionalmente, caso o trabalho tenha sido executado por empresa de prestação de serviços atuariais, seu nome, CNPJ e número de registro no IBA também devem constar no relatório e respectivo parecer.

Endereço do atuário independente

96. O relatório e respectivo parecer do atuário independente devem indicar, ainda, o endereço comercial do atuário independente ou da empresa que realizou os serviços.

Os tipos de parecer

97. O parecer do atuário independente, em função da natureza da opinião nele contida, classifica-se em:
- a) parecer sem ressalva;
 - b) parecer com ressalva;
 - c) parecer adverso; e
 - d) parecer com abstenção de opinião.

Parecer sem ressalva

98. O parecer sem ressalva é emitido quando o atuário independente está convencido sobre a adequação dos itens auditados, como um todo. O parecer do atuário independente deve expressar essa convicção de forma clara e objetiva.
99. O atuário independente não deve emitir um parecer sem ressalva quando existirem quaisquer das seguintes circunstâncias:
- a) discordância com a administração da Sociedade a respeito do conteúdo ou forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações financeiras e nos relatórios técnicos atuariais oficiais;
 - b) discordância quanto às práticas atuariais selecionadas e utilizadas; e
 - c) limitação na extensão do seu trabalho.
100. A discordância com a administração da Sociedade a respeito do conteúdo ou forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações financeiras e nos relatórios técnicos atuariais oficiais pode ocorrer nos seguintes pontos:
- a) práticas atuariais utilizadas para mensurar as provisões técnicas garantidoras dos compromissos assumidos junto aos segurados, participantes, associados, bem como dos respectivos ativos garantidores dessas obrigações.

- b) método de aplicação de tais práticas atuariais, incluindo a adequação das divulgações nas demonstrações financeiras;
 - c) atendimento de requisitos atuariais legais e regulamentares relevantes, em relação às demonstrações financeiras e relatórios técnicos obrigatórios ou de suporte; e
 - d) hipóteses biométricas, estatísticas e, se for o caso, financeiras, e as metodologias atuariais utilizadas.
101. A discordância com a administração da Sociedade a respeito do conteúdo ou da forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações financeiras e nos relatórios técnicos atuariais oficiais deve conduzir à opinião com ressalva ou à opinião adversa.
102. A limitação na extensão do trabalho deve conduzir à opinião com ressalva ou à abstenção de opinião.
103. O modelo de parecer do atuário independente, apresentado ao final deste capítulo, é o recomendado pelo IBA, cujo conteúdo deve ser ajustado para ficar consistente e aderente à natureza das operações da Sociedade.
104. Em caso de parecer com ressalva, o atuário independente deverá identificar o respectivo item ressalvado em uma subseção imediatamente anterior à “Opinião”, denominada “Base para opinião”.
105. A discordância quanto às práticas atuariais selecionadas e utilizadas ocorre quando as demonstrações financeiras, no que diz respeito a compromissos técnicos atuariais, estiveram afetadas de maneira relevante pela adoção de uma prática atuarial em desacordo com os princípios atuariais ou com as normas de cunho atuarial, o atuário independente deverá emitir um parecer com ressalva ou adverso.
106. Ainda, como resultado de seus exames, o atuário independente pode identificar um ou mais pontos em que as demonstrações financeiras e/ou outros documentos técnicos atuariais oficiais, estejam afetados pela adoção de métodos atuariais inadequados, que podem representar motivos para ressalva em seu parecer. Faz parte da responsabilidade profissional do atuário independente discutir tais pontos com a administração da Sociedade, com a maior brevidade e antecedência possíveis, para que a administração possa decidir-se por acatar suas sugestões e promover as modificações necessárias.
107. Essa responsabilidade do atuário independente decorre do reconhecimento de que, para os usuários da informação, as demonstrações financeiras e/ou outros documentos técnicos atuariais oficiais, acompanhados de parecer sem ressalva têm maior utilidade do que aqueles que contenham erros ou desvios, mesmo que o parecer que os acompanhe discrimine e quantifique tais erros e desvios através das ressalvas correspondentes.
108. Os desvios apurados pelo atuário independente, mas não acatados pela administração representarão divergências para o atuário independente, o qual deverá decidir sobre os efeitos no seu relatório/parecer. Essa decisão deve considerar a natureza dos assuntos e sua relevância. Sempre que tiverem, em seu conjunto, efeitos relevantes, o atuário independente deverá expressar opinião com ressalva ou opinião adversa.

109. Por fim, as discordâncias quanto à adequação das divulgações, refere-se ao método de aplicação das práticas atuariais selecionadas e utilizadas pela Sociedade, incluindo a adequação das divulgações nas demonstrações financeiras.
110. Todo fato relevante deve ser divulgado, ainda que se refira a informações sigilosas cuja ampla divulgação possa ser danosa ou prejudicial à empresa ou a seus acionistas.
111. Assim, cuidadosa análise deverá ser feita pela administração, juntamente com o atuário independente, para determinar a melhor solução para o caso, objetivando que as demonstrações e notas explicativas não omitam fatos atuariais relevantes e, ao mesmo tempo, não prejudiquem a empresa e seus acionistas com tal divulgação.
112. Deve-se lembrar que a divulgação em nota explicativa de uma prática ou metodologia atuarial indevida ou do erro na sua aplicação não elimina a necessidade de menção no relatório e ressalva no parecer.
113. As demonstrações financeiras, suas notas explicativas e demais documentos técnicos atuariais oficiais devem ser completos em si mesmos. Dessa forma, todas as divulgações importantes de natureza atuarial, pertinentes às demonstrações financeiras, devem estar contempladas nesse conjunto, não sendo adequada sua divulgação por outros meios que não façam parte das demonstrações financeiras, tal como no relatório da administração.

Parecer com ressalva

114. O parecer com ressalva é emitido quando o atuário independente conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão do trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção da opinião.
115. O parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, com a utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, referindo aos efeitos do assunto objeto da ressalva; além, naturalmente, da inclusão da expressão “com ressalva” no título da opinião.
116. Quando o atuário independente emite parecer com ressalva, deve incluir descrição clara de todas as razões que fundamentaram sua opinião em parágrafo específico do parecer.
117. O conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva constante no parecer do atuário independente deve permitir aos usuários claro entendimento do assunto e de sua natureza.
118. Se uma empresa omitir uma nota explicativa que seria necessária para a adequada análise e interpretação das demonstrações financeiras, em relação a determinado assunto atuarial, o atuário independente deve mencionar o fato em parágrafo intermediário de seu parecer. Por ser informação relevante, o parágrafo da opinião teria uma ressalva “exceto por”, como se segue:

Em nossa opinião, exceto pela omissão das informações mencionadas no parágrafo precedente, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente...

119. Podem existir situações em que haja exigências regulamentares aplicáveis às demonstrações financeiras que, se não atendidas pela Sociedade e se mostrarem relevantes, para as quais o atuário independente deverá decidir entre emitir opinião com ressalva “exceto por” ou opinião adversa.

Parecer adverso

120. O atuário independente deve emitir parecer adverso quando verificar que as exceções identificadas em seus trabalhos são de tal magnitude que impeçam a emissão de um parecer com ressalva.
121. Quando emitir parecer adverso, o atuário independente deve descrever em um ou mais parágrafos intermediários: (a) os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa e (b) os principais efeitos do assunto objeto da opinião adversa sobre o nível de constituição e suficiência de cobertura das provisões técnicas, os respectivos reflexos financeiros e sobre a situação de solvência, se possível quantificando seus efeitos pela melhor estimativa.
122. No parágrafo da opinião, o atuário independente deve declarar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos comentados no parágrafo anterior ou em parágrafos anteriores, as demonstrações financeiras não representam adequadamente o desempenho técnico mínimo necessário em relação ao nível de constituição e suficiência de cobertura das provisões técnicas, capitais mínimos requeridos, limites de retenção dentre outros aspectos atuariais relevantes.
123. Quando o atuário independente se deparar com um ou mais assuntos que determinem ressalva em seu parecer, deve discriminá-los em parágrafos intermediários específicos ou mesmo no único parágrafo se isso não confundir o usuário, mas deve considerar os efeitos conjugados de todas as ressalvas para decidir entre uma opinião com ressalva e uma opinião adversa.

Parecer com abstenção de opinião

124. O parecer com abstenção de opinião é emitido quando houver uma limitação significativa na extensão de seus exames, de modo que impossibilite ao atuário independente expressar opinião sobre os pontos auditados por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.
125. Nos casos de limitações significativas, o atuário independente deve, no parágrafo da extensão, indicar claramente os procedimentos omitidos e suas circunstâncias ou fazer uma referência a um parágrafo intermediário específico do parecer que descreva tais limitações. Em quaisquer desses casos, em parágrafo final do parecer, o atuário independente deve mencionar claramente que o exame não foi suficiente para permitir emissão de opinião sobre os itens auditados.
126. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do atuário independente mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

Limitação na extensão do trabalho

127. Só é possível ao atuário independente emitir parecer sem ressalva se seus exames forem realizados de acordo com as normas de auditoria atuarial e, portanto, em condições de aplicar todos os procedimentos que considerou necessários nas circunstâncias.
128. A existência de limitações à extensão do seu trabalho, como as descritas nos itens seguintes, pode obrigá-lo a emitir parecer com ressalva ou parecer com abstenção de opinião.
129. A limitação na extensão do trabalho do atuário independente pode, às vezes, ser imposta pela administração da Sociedade mediante condições contratuais especificando a não execução de procedimentos de auditoria julgados necessários.
130. Quando o atuário independente puder satisfazer-se quanto a itens pela aplicação de procedimentos alternativos, não existiria uma limitação significativa na extensão do seu trabalho, e não será necessária menção, em seu parecer, sobre a omissão de tais procedimentos e o uso dos procedimentos alternativos.
131. Uma limitação na extensão do trabalho do atuário independente pode ser imposta pelas circunstâncias. Ela pode também ocorrer quando, na opinião do atuário independente, os registros do cliente são inadequados ou quando este concluir que não pode executar procedimento de auditoria que julgue necessário. Nessas circunstâncias, o atuário independente deve tentar executar procedimentos alternativos a fim de obter evidências de auditoria suficientes para emitir seu parecer.
132. Se os procedimentos alternativos não lhe permitirem evidência suficiente, caberá a ele manifestar tal limitação em seu parecer, como descrito a seguir.
133. Quando houver limitação na extensão do trabalho do atuário independente, quer imposta pela administração da Sociedade, quer circunstancial, e que determine a emissão de parecer com ressalva, neste o atuário independente deve descrever a limitação e mencionar a possibilidade da existência de ajustes que poderiam ser constatados caso não houvesse a limitação. Pode haver circunstâncias em que os possíveis efeitos da limitação são tão significativos que o atuário independente decidirá por um parecer com abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras.
134. O atuário independente deve julgar a importância dos procedimentos de auditoria omitidos, considerando a natureza e a relevância dos efeitos potenciais em relação aos assuntos atuariais presentes nas demonstrações financeiras. Se tais efeitos relacionam-se a muitos itens das demonstrações financeiras, é possível que este impacto seja maior do que quando as limitações referirem-se a um item ou a um número limitado de itens. Uma limitação a um único item e que não represente parcela substancial quanto aos indicadores de provisões técnicas ou de solvência da Sociedade, normalmente resultará em um parecer com ressalva, ou mesmo sem ressalva, se o atuário independente concluir que o efeito não é relevante. As limitações aos exames de muitos itens e que tenham efeitos potenciais muitos relevantes devem resultar, em geral, em abstenção de opinião, conforme o caso.
135. Tem sido prática comum, todavia, a divulgação somente do parecer dos atuais auditores, cujo trabalho que abrangeu somente a última data-base. Nesse caso, é importante o atuário independente mencionar em seu parecer que as demonstrações financeiras referentes à data-base anterior foram

examinadas por outros auditores, referir-se à data do referido parecer e expressar as eventuais ressalvas, seus efeitos e possíveis reflexos na data-base atual sobre o qual está opinando.

136. Nessa circunstância, o parecer do atuário independente, nos parágrafos da identificação e da opinião, referir-se-á somente ao exercício auditado. Em parágrafo próprio, será mencionado que o exame do exercício anterior foi efetuado por outro auditor, que emitiu parecer sem ressalva. Exemplo:

As provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo requerido, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da análise de solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) em 31 de dezembro de 20XX foram examinados por outros atuários independentes que emitiram um parecer sem ressalvas, datado de Dia de Mês de 201X.

Incertezas

137. Quando houver uma incerteza relevante, cuja solução depende de eventos futuros, que poderá afetar significativamente o cenário de provisões técnicas ou a situação de solvência da Sociedade, o atuário independente deverá mencionar em seu relatório e adicionar um parágrafo de ênfase ao seu parecer (após o parágrafo de opinião), fazendo referência à nota explicativa que expõe, de forma mais extensa, a natureza e, se possível, o efeito desta incerteza.

138. Quando houver questões relevantes que se refiram a assuntos não apresentados ou não divulgados nas demonstrações financeiras, o atuário independente poderá acrescentar um parágrafo de outros assuntos ao seu parecer.

Modelo de parecer a ser adaptado a cada situação apresentada acima.

Parecer dos auditores atuariais independentes

Destinatário

Escopo da Auditoria

Examinamos as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da (Sociedade), em 31 de dezembro de 20XX, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, em conformidade com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A auditoria atuarial da carteira de seguros DPVAT não faz parte da extensão do trabalho do atuário independente da Sociedade, como previsto no Pronunciamento aplicável a auditoria atuarial independente.

Responsabilidade da Administração

A Administração da (Sociedade) é responsável pelas provisões técnicas, pelos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores

relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção elaborados de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos atuários independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre os itens auditados, relacionados no parágrafo de introdução a este parecer, com base em nossa auditoria atuarial, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Estes princípios atuariais requerem que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os respectivos itens auditados estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores das provisões técnicas e dos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera que os controles internos da (Sociedade) são relevantes para planejar os procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria atuarial.

Opinião (opção a)

Em nossa opinião, as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) em 31 de dezembro de 20XX foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Opinião com ressalva (opção b)

Em nossa opinião, exceto por [...], as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) em 31 de dezembro de 20XX foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Opinião adversa (opção c)

Em nossa opinião, as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) em 31 de dezembro de 20XX não foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Abstenção de opinião (opção d)

Devido [...], não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião de auditoria sobre as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) em 31 de dezembro de 20XX, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e orientações emitidas pelos órgãos reguladores e pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Outros assuntos (escolher a opção que melhor se adequa ao caso)

(Opção a - Sem identificação de desvios nos quadros estatísticos)

No contexto de nossas responsabilidades acima descritas, considerando a avaliação de riscos de distorção relevante nos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, também aplicamos selecionados procedimentos de auditoria sobre as bases de dados fornecidas pela Sociedade e utilizadas em nossa auditoria atuarial, com base em testes aplicados sobre amostras. Consideramos que os dados selecionados em nossos trabalhos são capazes de proporcionar base razoável para permitir que os referidos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo estejam livres de distorção relevante.

Adicionalmente, também a partir de selecionados procedimentos, com base em testes aplicados sobre amostras, observamos que existe correspondência desses dados, que serviram de base para apuração dos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, com aqueles encaminhados à Susep por meio dos respectivos Quadros Estatísticos e FIP (exclusivamente nos quadros concernentes ao escopo da auditoria atuarial), para o exercício auditado, em seus aspectos mais relevantes.

(Opção b - Com identificação de desvios nos quadros estatísticos)

No contexto de nossas responsabilidades acima descritas, considerando a avaliação de riscos de distorção relevante nos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, também aplicamos selecionados procedimentos de auditoria sobre as bases de dados fornecidas pela Sociedade e utilizadas em nossa auditoria atuarial, com base em testes aplicados sobre amostras. Consideramos que os dados selecionados em nossos trabalhos são capazes de proporcionar base razoável para permitir que os referidos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo estejam livres de distorção relevante.

Adicionalmente, também a partir de selecionados procedimentos, com base em testes aplicados sobre amostras, observamos divergências na correspondência desses dados, que serviram de base para apuração dos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, com aqueles encaminhados à Susep por meio dos respectivos Quadros Estatísticos e/ou FIP [de Prêmios e/ou Sinistros e/ou (Outros)] (exclusivamente nos quadros concernentes ao escopo da auditoria atuarial), em seus aspectos mais relevantes, tendo sido definido pela Sociedade um plano de ação[, aprovado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP,] para a regularização desta situação. Todavia, essas divergências não trouxeram distorção relevante na apuração dos referidos itens e, assim, não impactaram nossa opinião descrita anteriormente.

Local e data

Assinatura

Nome do atuário independente

Número de registro no IBA

CNPJ e CIBA da empresa responsável, quando prestado por pessoa jurídica

Endereço

X. DO RELATÓRIO DA SUPERVISIONADA

139. Na hipótese de manifestações do atuário independente que resultem em opiniões com ressalva, adversa, com abstenção de opinião ou que sugiram melhorias nos itens auditados, o relatório da supervisionada deve conter manifestação em relação a cada item apontado, sendo atribuição do atuário responsável técnico a coordenação da sua elaboração. Se a Sociedade supervisionada entender procedente, deverá indicar o respectivo plano de ação (ou seja, o relatório da supervisionada deve abranger eventual plano de ação indicado no § 2º do art. 111 da Resolução CNSP nº 321/15). Caso contrário, deverá indicar em quais aspectos quantitativos e/ou qualitativos a opinião do atuário independente foi considerada inadequadamente fundamentada.

- a) Para que seja possível evidenciar tais aspectos quantitativos e/ou qualitativos, o atuário independente deve indicar à Sociedade supervisionada informações minimamente suficientes para viabilizar a análise, incluindo informações do modelo e premissas que embasaram seus resultados.

140. Na hipótese de manifestações do atuário independente que resultem em opiniões sem ressalva e/ou que não sugiram melhorias nos itens auditados, o relatório da supervisionada deve apenas indicar que os documentos elaborados pelo atuário independente não apresentaram divergências em relação aos itens auditados.

RESOLUÇÃO IBA Nº 06/2018

CPA 002 – AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE
SUPERVISIONADAS SUSEP

ANEXO I – Modelo de Relatório do Atuário Independente

1 – Introdução

O presente Relatório do Atuário Independente destina-se a apresentar as análises conclusivas sobre a adequação dos **itens auditados**, quais sejam, as provisões técnicas, excetuando-se aquelas referentes ao seguro DPVAT, e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores e retrocessionários relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da solvência e dos limites de retenção da COMPANHIA (“Empresa”), em 31 de dezembro de 20XX, bem como os dados que serviram de base para a auditoria atuarial, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

2 – Responsabilidade da Administração

A Administração é responsável pela elaboração dos itens auditados, em 31 de dezembro de 20XX, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados – Susep e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

3 – Responsabilidade do Atuário Independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a adequação dos itens auditados, com base em nossa auditoria atuarial, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Estes princípios atuariais requerem que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os itens auditados estão livres de distorção relevante.

Em relação ao aspecto da Solvência, nossa responsabilidade está restrita à adequação dos demonstrativos da solvência e do capital mínimo da Empresa com respeito aos requerimentos regulatórios e não abrange uma opinião sobre as condições para fazer frente às suas obrigações correntes e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sua continuidade no futuro.

Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito da adequação dos itens auditados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera os controles internos relevantes para a adequação dos itens auditados e para planejar procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa.

4 – Alcance da Auditoria Atuarial

Nossas conclusões a respeito da conformidade dos dados individuais subjacentes aos ativos e passivos contábeis, colocados como escopo da auditoria atuarial conforme a Resolução CNSP 321/2015, estão naturalmente limitadas pelo fato de que são em alguns casos baseadas em testes amostrais, dada a impossibilidade de testar todos os itens componentes destas contas. Referimo-nos especificamente aos itens individuais que compõem as Provisões de Sinistros a Liquidar (exclusive IBNER), PPNG de riscos emitidos, PMBaC, PMBC, PEF, ativos de resseguro (ou retrocessão) de PSL, ativos de resseguro (ou retrocessão) de PPNG, custos de aquisição diferidos redutores, direitos creditórios e depósitos judiciais redutores.

Nossas conclusões a respeito das provisões técnicas e de seus ativos relacionados que dependem de estimativas baseadas em metodologias e premissas de cunho atuarial estão limitadas pelo fato de que toda estimativa está sujeita a uma margem de erro, tanto porque os processos subjacentes têm elementos de natureza aleatória como também todo modelo de previsão por mais completo que seja é uma simplificação da realidade. Além disso, toda estimativa está sujeita a um quantum de julgamento profissional dos atuários que executam serviços de avaliação para a Empresa, sejam internos como externos.

Nossas conclusões sobre a adequação das provisões técnicas e de seus ativos relacionados se baseiam na pressuposição de um ambiente de normalidade macroeconômica e não presumem a ocorrência de eventos catastróficos da Natureza ou eventos de crise profunda do sistema financeiro.

Nossas conclusões não abrangem uma estimativa dos efeitos de limitações históricas de confiabilidade das bases de dados das empresas anteriores à entrada em vigor da auditoria atuarial, originados por deficiências estruturais de tecnologia de informação ou por mudanças profundas de layout de dados ocasionadas por decisões regulatórias. Não obstante, opinamos de boa-fé sobre a adequação das provisões técnicas e de seus ativos relacionados mesmo havendo, em alguns casos, tais limitações de ordem histórica e apontar os riscos associados a elas.

Nossas conclusões sobre adequação da solvência da Empresa restringem-se à adequação das provisões técnicas e de seus ativos redutores relacionados, além dos demais ativos de resseguro (ou retrocessão) e créditos com ressegurador (ou retrocessionário), segundo boas práticas atuariais e dispositivos normativos, e à adequação das reservas de capital da mesma, estritamente segundo dispositivos normativos. Elas não se referem ao risco de insolvência a que a Empresa pode estar sujeita com relação a todas as outras contas contábeis do balanço patrimonial, inclusive, e em especial, quanto à adequada valoração e reconhecimento dos investimentos que compõem a cobertura financeira das provisões técnicas e do capital mínimo requerido e que não dependem de estimativas atuariais.

Sem prejuízo de nossa função de auditores, segundo a qual devemos seguir o princípio do ceticismo profissional e realizar testes comprobatórios, nossas conclusões partiram do pressuposto de que todos os dados e informações fornecidos pela Empresa para nossa avaliação nos foram disponibilizados dentro dos princípios da boa fé, buscando transparência, fidedignidade e integridade.

5 – Contexto Operacional

(Neste tópico o atuário independente deve descrever de forma sucinta os principais aspectos das operações da Empresa)

6 – Planejamento da auditoria atuarial

Planejamento, materialidade *(descrição conceitual do critério de materialidade e definição da abordagem para itens considerados materiais e imateriais)*, saldos, etc.

(Todas as provisões técnicas devem ser abordadas no relatório de Auditoria Atuarial. Para as provisões técnicas imateriais, deverão ser realizados procedimentos mínimos para embasamento da conclusão do atuário, como análise qualitativa da metodologia de cálculo, revisão analítica, etc. Tais procedimentos serão decididos pelo auditor, e deverão ser apresentados no relatório.).

Demonstrativos

1. Provisões Técnicas	31/12/201X
Nome Provisão A	
Nome Provisão B	
Total de provisões técnicas auditadas	
Provisões técnicas relativas ao seguro DPVAT – Não auditadas (*)	
Total de provisões técnicas	

(*) Conforme Resolução CNSP 321/2015, § 1º do art. 110, Seção V, a contratação da auditoria atuarial independente é de exclusiva responsabilidade da Empresa administradora dos consórcios.

2. Ativos de resseguro (ou retrocessão) e Créditos com Ressegurador (ou Retrocessionário)

	31/12/201X
Nome do ativo de resseguro A	
Nome do ativo de resseguro B	
Total	

3. Demonstrativo dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas

31/12/201X

Provisões Técnicas (a)

Nome Valor redutor A (b)

Nome Valor redutor B (c)

Total a ser coberto (a-b-c...)

-

(Utilizar os nomes dos valores redutores conforme quadro 16 do FIP)

4. Demonstrativo do Capital Mínimo

31/12/201X

Capital Base (a)

Capital de Risco de Subscrição (b)

Capital de Risco de Crédito (c)

Capital de Risco Operacional (d)

Capital de Risco de Mercado (e) (*)

Benefício da correlação de riscos (f)

Capital de Risco (g=b+c+d+e+f)

Exigência de Capital (CMR) (máximo de a e g)

(*) Incluir saldo a partir de 31/12/2016, de acordo com o percentual vigente na data base previsto em norma.

5. Demonstrativo da Solvência

31/12/201X

Patrimônio Líquido Ajustado - PLA (1)

Exigência de Capital (CMR) (2)

Suficiência / (Insuficiência) do PLA (1 - 2)

Índice de Liquidez em relação ao Capital Mínimo Requerido (*)

(*) O índice de liquidez em relação ao CMR requerido pela Resolução CNSP nº 321/2015 é de 20%

7 – Consistências das Bases de Dados utilizadas nas análises da Auditoria Atuarial

7.1 – Considerações gerais

7.2 – Procedimentos realizados

Identificação dos sistemas envolvidos na geração dos dados:

Testes de consistência dos dados:

(Conciliação das bases: Contábil X FIP, FIP x QE, FIP X Bases operacionais ou Registros Oficiais utilizadas)

(O relatório deve conter quadros comparativos com totais das bases utilizadas para os cálculos)

Testes de existência/documentais, testes de exceção:

(Devem observar, no mínimo, os itens divulgados no ponto 34 da Resolução IBA Nº 05/2014)

7.3 – Conclusão

7.4 – Recomendações

8 – Provisões técnicas

(As provisões técnicas deverão ser analisadas brutas de resseguro (ou retrocessão).)

8.1 – Provisões de Prêmios

8.1.1 – Provisão de Prêmios Não Ganhos – Riscos Vigentes e Emitidos (PPNG-RVE)

A Provisão de Prêmios Não Ganhos – Riscos Vigentes e Emitidos (PPNG-RVE) deve ser constituída para a cobertura dos sinistros a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referente aos riscos vigentes e registrados na data base de cálculo.

- 8.1.1.1 – Metodologia
- 8.1.1.2 – Procedimentos realizados
- 8.1.1.3 – Recálculo
- 8.1.1.4 – Conclusão
- 8.1.1.5 – Recomendações

8.1.2 – Provisão de Prêmios Não Ganhos – Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE)

A Provisão de Prêmios Não Ganhos – Riscos Vigentes e Não Emitidos (PPNG-RVNE) corresponde a uma parcela estimada da PPNG referente a riscos cuja vigência já tenha se iniciado em um determinado mês, mas cuja emissão ocorreu em meses posteriores e, portanto, não foram contemplados no cálculo da PPNG constituída para este mês.

- 8.1.2.1 – Metodologia
- 8.1.2.2 – Procedimentos realizados
- 8.1.2.3 – Apresentação dos testes de consistência
(O racional utilizado no teste deverá ser descrito)

Data Base	NOME PROVISÃO Constituída	NOME PROVISÃO Observada	Diferença (R\$)	Diferença (%)	NOME PROVISÃO a ser Observada	NOME PROVISÃO Teste Total	Diferença (R\$)	Diferença (%)
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	x%	-	-	-	x%

- 8.1.2.4 – Recálculo atuarial (caso necessário)
- 8.1.2.5 – Conclusão
- 8.1.2.6 – Recomendações

8.2 – Provisões de Sinistros

8.2.1 – Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) e IBNER

(A avaliação do IBNER deve ser realizada em conjunto com a PSL, segundo a Resolução 321/15 em seu ANEXO XXVII, art. 3º, inciso II. e ANEXO XXIX, art. 3º, inciso II)

A Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) deve ser constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos aos sinistros avisados e não pagos, incluindo os sinistros administrativos e judiciais, analisados separadamente.

A PSL deve incluir as atualizações monetárias, juros, variações cambiais e multas contratuais. Deve-se ressaltar que esses valores, apesar de integrarem a PSL, impactam diretamente nas contas de resultado financeiro, não influenciando no sinistro retido, e, por isso, devem ser registrados como atualização monetária.

- 8.2.1.1 – Metodologia
- 8.2.1.2 – Procedimentos realizados
- 8.2.1.3 – Apresentação dos testes de consistência (seguir modelo proposto abaixo)

(Se a Empresa possuir IBNeR, as análises do atuário independente deverão considerar esta informação no teste de consistência, inclusive a parte a observar quando cabível.)

Data Base	PSL Contabilizada	Sinistros Pagos ⁽¹⁾	Sinistros ainda Pendentes ⁽²⁾	Correção Monetária ⁽³⁾	Teste Total ⁽⁴⁾	Diferença (R\$)	Diferença (%)
mm/aaaa	-	-	-	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	-	-	-	x%
mm/aaaa	-	-	-	-	-	-	x%

(1) Sinistros avisados até a data base, pagos posterior a data base

(2) Sinistros ainda pendentes avisados até a data base

(3) Correções monetárias após a data base de sinistros avisados até a data base

(4) Teste Total: $4 = 1 + 2 - 3$

8.2.1.4 – Recálculo atuarial do IBNER (caso necessário)

8.2.1.5 – Análise dos Salvados e Ressarcimentos (testes de consistência e, se necessário, recálculo)

8.2.1.6 – Conclusão

8.2.1.7 – Recomendações

8.2.2 – Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR)

A Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) deve ser constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos a sinistros ocorridos e não avisados, incluindo os sinistros administrativos e judiciais.

Mensalmente, no fechamento contábil, existem sinistros que já ocorreram, mas que ainda não são conhecidos. Esses sinistros são de responsabilidade da Empresa e devem ser estimados, compondo a provisão de IBNR.

8.2.2.1 – Metodologia

8.2.2.2 – Procedimentos realizados

8.2.2.3 – Apresentação dos testes de consistência (*seguir modelo proposto na PPNG-RVNE*)

8.2.2.4 – Recálculo atuarial (caso necessário)

8.2.2.5 – Análise dos Salvados e Ressarcimentos (testes de consistência e, se necessário, recálculo atuarial)

8.2.2.6 – Conclusão

8.2.2.7 – Recomendações

8.3 – Provisões Matemáticas

8.3.1 – Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

A PMBAC deve ser constituída, enquanto não ocorrido o evento gerador do benefício, para a cobertura dos compromissos assumidos com os participantes ou segurados, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

8.3.1.1 – Metodologia

8.3.1.2 – Procedimentos realizados

8.3.1.3 – Recálculo

8.3.1.4 – Conclusão

8.3.1.5 – Recomendações

8.3.2 – Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

A PMBC deve ser constituída, após ocorrido o evento gerador do benefício, para a cobertura dos compromissos assumidos com os participantes ou segurados, sendo calculada conforme metodologia aprovada na nota técnica atuarial do plano ou produto.

8.3.2.1 – Metodologia

8.3.2.2 – Procedimentos realizados

8.3.2.3 – Recálculo

- 8.3.2.4 – Conclusão
- 8.3.2.5 – Recomendações

8.4 – Demais Provisões

8.4.1 – Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)

A Provisão de Despesas Relacionadas (PDR) deve ser constituída mensalmente para a cobertura das despesas relacionadas ao pagamento de indenizações ou benefícios, e deve abranger tanto as despesas que podem ser atribuídas individualmente a cada sinistro quanto as despesas que só podem ser relacionadas aos sinistros de forma agrupada.

- 8.4.1.1 – Procedimentos realizados

(Realizar, no mínimo, os procedimentos conforme Resolução CNSP 321/2015 em seu ANEXO XXVII, inciso IV).

- 8.4.1.2 – Apresentação dos testes de consistência (quando possível)
- 8.4.1.3 – Recálculo atuarial (caso necessário)
- 8.4.1.4 – Conclusão
- 8.4.1.5 – Recomendações

8.4.2 – Provisão de Excedentes Técnicos (PET)

- 8.4.2.1 – Procedimentos realizados

(Realizar, no mínimo, os procedimentos conforme Resolução CNSP 321/2015 em seu ANEXO XXVII, inciso IV).

- 8.4.2.2 – Conclusão
- 8.4.2.3 – Recomendações

8.4.3 – Provisão de Excedentes Financeiros (PEF)

- 8.4.3.1 – Procedimentos realizados

(Realizar, no mínimo, os procedimentos conforme Resolução CNSP 321/2015 em seu ANEXO XXVII, inciso IV).

- 8.4.3.2 – Conclusão
- 8.4.3.3 – Recomendações

8.4.4 – Provisão de Resgates e outros Valores a Regularizar (PVR)

- 8.4.4.1 – Procedimentos realizados

(Realizar, no mínimo, os procedimentos conforme Resolução CNSP 321/2015 em seu ANEXO XXVII, inciso IV).

- 8.4.4.2 – Conclusão
- 8.4.4.3 – Recomendações

8.4.5 – Provisão complementar de cobertura (PCC)

- 8.4.5.1 – Procedimentos realizados

(Realizar, no mínimo, os procedimentos conforme Resolução CNSP 321/2015 em seu ANEXO XXVII, inciso VI; e ANEXO XXIX, inciso VI, e de acordo com o item 45 do CPA002).

- 8.4.5.2 – Conclusão sobre a PCC
- 8.4.5.3 – Conclusão sobre superávits (ajuste de PLA)
- 8.4.5.3 – Recomendações

9 – Valores Redutores de Cobertura de Provisão Técnica e Ativos de Resseguro (ou Retrocessão), incluindo os créditos com resseguradores (ou retrocessionários)

(Realizar os procedimentos mínimos de acordo com Resolução 321/15 em seu ANEXO XXVII, art. 4º; ANEXO XXIX, art. 4º; e de acordo com os itens 49, 50 e 51 do CPA002).

9.1 – Valores Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas

9.1.1 – Direitos Creditórios

- 9.1.1.1 – Procedimentos realizados
- 9.1.1.2 – Conclusão
- 9.1.1.3 – Recomendações

9.1.2 – Ativos de Resseguro (ou Retrocessão) Redutores

9.1.2.1 – Ativos de Resseguro (ou Retrocessão) de Prêmios - Redutores

9.1.2.1.1 – Procedimentos realizados

9.1.2.1.2 – Recálculo atuarial

9.1.2.1.3 – Conclusão

9.1.2.1.4 – Recomendações

9.1.2.2 – Ativos de Resseguro (ou Retrocessão) Redutores de PSL

9.1.2.2.1 – Procedimentos realizados

9.1.2.2.2 – Apresentação dos testes de consistência *(podem ser realizados conjuntamente com os testes de consistência dos créditos com ressegurador/retrocessionário, desde que, adicionalmente, seja verificada se a parcela do ativo de PSL se refere exclusivamente a valores de sinistros ainda pendentes de pagamento)*

9.1.2.2.3 – Recálculo atuarial (caso necessário)

9.1.2.2.4 – Conclusão

9.1.2.2.5 – Recomendações

9.1.2.3 – Ativos de Resseguro (ou Retrocessão) Redutores de Outras Provisões

9.1.2.3.1 – Procedimentos realizados

9.1.2.3.2 – Conclusão

9.1.2.3.3 – Recomendações

9.1.3 – Custos de Aquisição Diferidos Redutores

9.1.3.1 – Procedimentos realizados

9.1.3.2 – Conclusão

9.1.3.3 – Recomendações

9.1.4 – Depósitos Judiciais Redutores

9.1.4.1 – Procedimentos realizados

9.1.4.2 – Conclusão

9.1.4.3 – Recomendações

9.2 – Ativos de Resseguro (ou Retrocessão), incluindo créditos com resseguradores (ou retrocessionários)

9.2.1 – Ativos de Resseguro (ou Retrocessão) de Prêmios

(Essa análise pode ser apresentada conjuntamente com o item 9.1.2.1, como um passo inicial da avaliação dos ativos de resseguro/retrocessão de prêmios redutores).

9.2.1.1 – Procedimentos realizados

9.2.1.2 – Recálculo atuarial

9.2.1.3 – Conclusão

9.2.1.4 – Recomendações

9.2.2 – Créditos com Ressegurador (ou Retrocessionário)

9.2.2.1 – Procedimentos realizados

9.2.2.2 – Apresentação dos testes de consistência *(podem ser realizados conjuntamente com os testes de consistência dos ativos de resseguro/retrocessão redutores de PSL, desde que, adicionalmente, seja verificada se a parcela do ativo de PSL se refere exclusivamente a valores de sinistros ainda pendentes de pagamento)*

9.2.2.3 – Recálculo (caso necessário)

9.2.2.4 – Conclusão

9.2.2.5 – Recomendações

9.2.3 – Demais Ativos de Resseguro (ou Retrocessão)

9.2.3.1 – Procedimentos realizados

- 9.2.3.2 – Conclusão
9.2.3.3 – Recomendações

10– Limites de Retenção

10.1 – Procedimentos realizados

(Devem observar, no mínimo, os itens divulgados nos pontos 56, 57 e 58 do CPA 002)

Demonstrativo dos limites de retenção

	31/12/201X
Ramos (ou Tipo de Risco) A	Valor do limite
Ramos (ou Tipo de Risco) B	
Ramos (ou Tipo de Risco) C	
Ramos (ou Tipo de Risco) D	
Ramos (ou Tipo de Risco) E	Valor do limite
Ramos (ou Tipo de Risco) F	
Ramos (ou Tipo de Risco) G	
Ramos (ou Tipo de Risco) H	

- 10.2 – Conclusão
10.3 – Recomendações

11 – Conformidade do Capital Mínimo Requerido

11.1 – Procedimentos realizados

(Devem observar, no mínimo, os itens divulgados nos pontos 52 e 53 do CPA 002)

- 11.2 – Conclusão
11.3 – Recomendações

12 – Solvência da Empresa

(Devem observar, no mínimo, os itens divulgados nos pontos 61 e 62 do CPA 002)

12.1 – Necessidade de Cobertura X Ativos Garantidores de Provisões

- 12.1.1 – Procedimentos realizados
12.1.2 – Conclusão
12.1.3 – Recomendações

12.2 – CMR X PLA

- 12.2.1 – Procedimentos realizados
12.2.2 – Conclusão
12.2.3 – Recomendações

12.3 – Índice de Liquidez X CMR

- 12.3.1 – Procedimentos realizados
12.3.2 – Conclusão
12.3.3 – Recomendações

13 – Impacto de itens apontados por outras auditorias ou pelo Atuário Responsável Técnico e demais situações relevantes ou limitações verificadas pelo auditor

- 13.1 – Procedimentos realizados
13.2 – Conclusão
13.3 – Recomendações

14 – Verificação das recomendações feitas pela auditoria atuarial independente no ano anterior

15– Resumo das recomendações feitas pela auditoria neste ano

16– Análise conjunta das conclusões relativas a cada um dos itens do relatório, para fins de impacto no parecer atuarial

18.1 – Apresentação da composição dos ajustes consolidados

18.2 – Conclusão sobre a materialidade dos ajustes consolidados

18.3 - Recomendações gerais

17– Parecer Atuarial

RESOLUÇÃO IBA Nº 06/2018

CPA 002 – AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE
SUPERVISIONADAS SUSEP

ANEXO II – Qualidade e correspondência dos dados

Considerando a disposição do artigo 112 da resolução CNSP 321 de 2015, a qual requer a “*manifestação sobre a qualidade dos dados que serviram de base para elaboração da auditoria atuarial independente, bem como sobre a correspondência desses dados com os encaminhados à SUSEP*”, esse Anexo tem como objetivo detalhar o processo de verificação da qualidade e correspondência das bases de dados utilizadas pelo Atuário Independente para a realização dos trabalhos de auditoria atuarial. Seu intuito é de expor quais procedimentos gerais devem ser observados. Contudo é de extrema importância enfatizar que seu conteúdo não é exaustivo, e a avaliação prévia de risco deve ser o principal direcionador dos procedimentos a serem executados pelo Atuário Independente, julgando e definindo quais são os mais adequados para tal verificação.

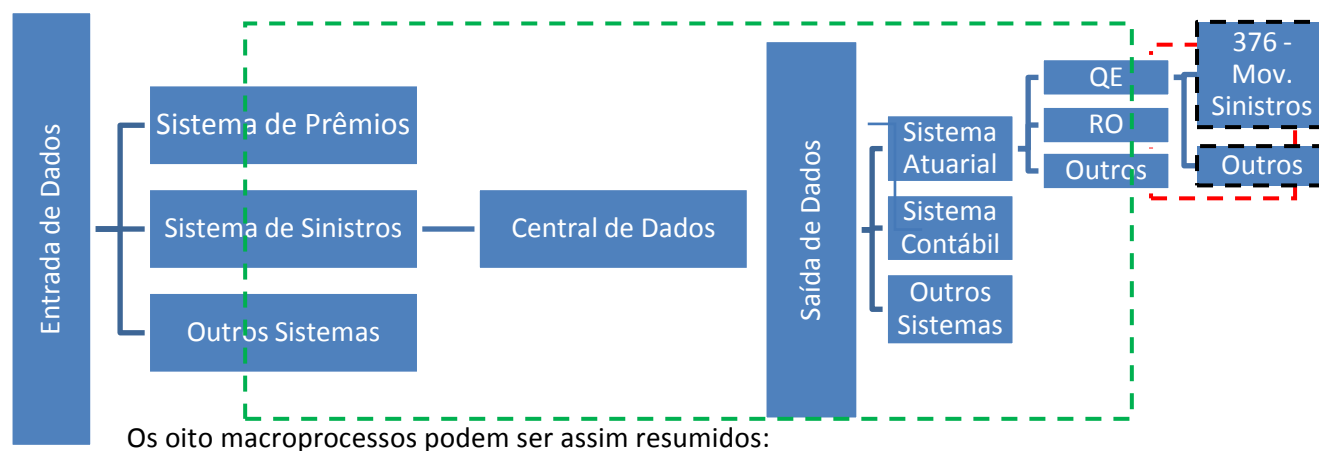
Estrutura do Anexo

A etapa de verificação de dados está segregada em 2 quadrantes e 8 macroprocessos, a saber:

Quadrantes	Macroprocesso	Descrição
Qualidade e Integridade dos dados	I	Entendimento das bases de dados fornecidas pela Sociedade
	II	Mapeamento dos campos utilizados
	III	Identificação dos sistemas envolvidos
	IV	Teste de observância documental
	V	Testes lógicos
Correspondência dos dados	VI	Definição do ponto de ancoragem
	VII	Totalização das bases de dados
	VIII	Conciliação de Campos Chave – Análise de Cluster

Os quadrantes dividem os oito macroprocessos de verificação dos dados, sendo o primeiro referente à análise da qualidade e integridade dos dados, ou seja, os macroprocessos I a V buscam garantir ao Atuário Independente que os dados extraídos dos sistemas da Sociedade são completos e íntegros, ao passo que o segundo quadrante busca verificar se os dados refletidos nas diferentes bases extraídas pela Sociedade e utilizadas na auditoria atuarial apresentam adequada correspondência com os dados rotineiramente enviados pela Sociedade à Susep.

Exemplo ilustrativo: Diagrama simplificado dos macroprocessos



- I. Entendimento das bases: Identificar quais são as bases utilizadas em cada um dos itens constantes do processo de Auditoria Atuarial.
- II. Mapeamento dos Campos: Após identificadas as bases de dados, é importante avaliar quais campos em cada base são relevantes. Essa etapa é fundamental para a realização dos testes de observância. Como exemplo, utilizamos o quadro estatístico 376 como uma das bases a ser verificada.
- III. Identificação dos sistemas envolvidos: Identificar, com base nos dados mencionados, quais são os sistemas responsáveis pela captura e gestão desses dados.
- IV. Teste de Observância Documental: O teste de observância documental tem como objetivo a complementação dos demais testes de base de dados a fim de, principalmente, verificar se os dados inseridos nos sistemas da Sociedade correspondem as suas respectivas documentações suporte.
- V. Testes Lógicos: Têm o objetivo de avaliar as bases de dados qualitativamente.
- VI. Definição de um ponto de "ancoragem": Como exemplo, pode-se utilizar os Registros Oficiais como ponto de ancoragem para a referência dos dados.
- VII. Totalização das bases de dados: Nessa etapa, são conferidas as bases com as suas respectivas ancoras, através da conciliação do seu total. É bastante efetivo para aquelas bases que tem correspondência direta com as contas contábeis, pois podem ser facilmente confrontadas com os Registros Oficiais e/ou Balancete Contábil.
- VIII. Conciliação de Campos Chave - Análise de Cluster: A análise de cluster objetiva avaliar, principalmente, uma amostra de dados contidos em triângulos (ou definidos através de cruzamentos de dois vetores de datas). A seleção de clusters para esta análise deve ser aleatória, observando-se a distribuição de dados por todo o triângulo.

I. ENTENDIMENTO DAS BASES DE DADOS

Durante o planejamento da Auditoria Atuarial, o Atuário Independente deve obter o entendimento dos processos que fazem parte do escopo desta auditoria, envolvendo provisões técnicas, ativos de resseguro e/ou retrocessão, demonstrativos do capital mínimo requerido, valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, solvência e limites de retenção da Sociedade, identificando as informações utilizadas pela Sociedade na

determinação destes itens.

Frequentemente, as bases de dados resultantes deste procedimento são: quadros estatísticos, registros oficiais e bases de dados gerenciais. Estas bases de dados gerenciais representam informações sem delimitações predefinidas, diferentemente dos quadros estatísticos e registros oficiais, que possuem delimitações padronizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Ressalta-se que, independentemente da utilização dos quadros estatísticos pela Sociedade na determinação dos itens contidos no escopo da Auditoria Atuarial, por força do artigo 112, inciso I, da Resolução CNSP 321 de 2015, devem ser verificadas as correspondências existentes entre as bases de dados utilizadas pelo Atuário Independente e as informações encaminhadas à SUSEP através do FIP e quadros estatísticos. Com isso, estes quadros devem ser considerados no âmbito do escopo da Auditoria Atuarial para a correspondência com as bases de dados operacionais, sendo necessária análise do Atuário Independente em relação à aplicabilidade de cada quadro na auditoria que está realizando.

Quando os quadros estatísticos e outros quadros do FIP forem utilizados como base do trabalho da Auditoria Atuarial, a análise desses dados equivalerá também à análise da correspondência com os dados encaminhados à SUSEP, sem eximir, contudo, a necessidade de manifestações separadas sobre a qualidade e a correspondência dos dados no parecer atuarial.

Por serem enviados somente sob demanda da autarquia, os registros oficiais (bases de dados previstas na Circular SUSEP 522 de 2015) não necessariamente são abarcados pelo termo dados “encaminhados à SUSEP” (artigo 112 da Resolução 321 de 2015).

Como resumo do entendimento das bases de dados utilizadas, através de indagação do Atuário Independente ou outras áreas envolvidas no processo de auditoria atuarial, pode-se, por exemplo, estruturar o diagrama abaixo apresentado.

Provisões Técnicas	Provisões Exatas	RVE	Base A
		PMBaC	Base B
	Provisões Estimadas	PSL	Base C
		IBNR	Base D
Redutores	Ativos de Resseguro	PPNG	Base E
	Depósitos Judiciais		Base F
	Direitos Creditórios		Base G
	Custo de Aquisição Diferidos		Base H
Capital Mínimo e Solvência	Risco de Subscrição		Base I
	Risco de Crédito		Base J
	Risco de Mercado		Base K
	Risco Operacional		Base L
Limite de Retenção e Cessão	Divisão 1		Base M
	Divisão 2		Base N

II. MAPEAMENTO DOS CAMPOS

Após o entendimento das bases de dados, o Atuário Independente deve obter o entendimento das metodologias utilizadas pela Sociedade na determinação das provisões técnicas, ativos de resseguro e/ou retrocessão, demonstrativos do capital mínimo requerido, valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, análise de solvência e limites de retenção da Sociedade, e mapear os campos inseridos nas respectivas bases de dados e como estes campos são utilizados na aplicação das metodologias. Adicionalmente, caso o Atuário Independente, por meio de seu julgamento, opte pela realização de recálculo independente para determinado item inserido no escopo da auditoria atuarial, os campos adicionais, utilizados em tal recálculo, deverão ser incorporados no processo de verificação da qualidade e correspondência dos dados.

De forma a exemplificar o exposto anteriormente, considere-se uma Sociedade que realiza a estimativa da provisão IBNR através da metodologia de desenvolvimento de sinistros (*"Chain Ladder"*), em que são utilizadas as seguintes informações:

- Ramo
- Data em que o sinistro ocorreu;
- Data em que o sinistro foi avisado; e
- Valor do sinistro incorrido.

Nesta situação, o Atuário Independente deve mapear a base de dados utilizada, bem como, pelo menos, os campos utilizados na metodologia aplicada. Além disso, o Atuário Independente, por meio de seu julgamento, pode identificar a necessidade de inclusão de outros campos.

Para o exemplo citado, o mapeamento das bases de dados pode considerar um quadro estatístico, um registro oficial ou uma base de dados gerencial. De forma análoga, o mapeamento dos campos deve considerar, a partir da base de dados mapeada, aqueles inseridos na metodologia, neste exemplo, o ramo, a data de ocorrência, data de aviso, valor do sinistro incorrido e número de sinistro, este último, definido por meio do julgamento do Atuário Independente para auxiliá-lo no processo de verificação da qualidade e correspondência dos dados.

III. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS ENVOLVIDOS

Esta etapa consiste em identificar os sistemas envolvidos na geração dos dados que são objeto do escopo da Auditoria Atuarial, tais como:

- Provisões Técnicas;
- Ativos de resseguro e/ou retrocessão;
- Demonstrativos do capital mínimo requerido;
- Valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas; e
- Limites de retenção da Sociedade.

É importante destacar que a identificação dos sistemas envolvidos na geração dos dados descritos anteriormente será necessária apenas para os sistemas que serão fonte das bases de dados utilizadas pelo Atuário Independente para análise dos itens integrantes do escopo da Auditoria Atuarial.

Pode-se verificar, por exemplo, os casos em que a Sociedade realize o cálculo de suas provisões através de bases operacionais, e não aquelas exigidas pela SUSEP através do normativo vigente, e o Atuário Independente opte por realizar a análise das provisões através dos quadros estatísticos, e neste cenário, a Sociedade possua sistemas distintos como fonte das bases de dados anteriormente descritas. Neste caso, as análises sistêmicas que serão descritas deverão ser executadas apenas sobre o sistema fonte dos quadros estatísticos, caso esse tenha sido definido como ponto de ancoragem, tendo em vista que esta será a fonte dos dados utilizados pelo Atuário Independente.

A extensão dos procedimentos a serem realizados com relação à identificação dos sistemas dependerá do julgamento do Atuário Independente observada a avaliação dos riscos da Sociedade, bem como a qualidade dos controles internos subjacentes aos itens do escopo da Auditoria Atuarial.

O Atuário Independente deve ter em mente que, quanto mais profundo o conhecimento dos sistemas e controles adotados, poderá adotar maior ou menor confiança nestes, tendo como reflexo a necessidade de maior ou menor adoção de testes de observância, descritos nos macroprocessos IV, V e VIII. Ou seja, o reflexo direto de maior confiança nos controles, pode significar uma redução dos testes substantivos (se tais controles forem eficazes).

Nesse sentido, relacionamos abaixo a etapa mínima que deve ser observada pelo Atuário Independente na condução dos trabalhos.

Entendimento dos sistemas e interfaces

Conforme descrito anteriormente, como parte do planejamento da Auditoria Atuarial deve-se realizar o entendimento dos sistemas envolvidos nesse processo, bem como as interfaces existentes entre esses sistemas. Adicionalmente, é comum a existência de Sociedades que tenham adquirido negócios e, por consequência, seus sistemas, cujas informações são consolidadas em uma única ou mais bases.

Desse modo, as interfaces consideradas nessas etapas são relevantes, uma vez que fragilidades nesse processo podem causar distorções em bases e informações necessárias a Auditoria Atuarial. A segurança obtida pelo Atuário Independente é fundamental, para fundamentar corretamente sua opinião.

Como já mencionado, este documento não é exaustivo no que tange aos procedimentos a serem realizados para o entendimento dos sistemas que geram os dados utilizados no processo de Auditoria Atuarial. Assim, é de responsabilidade do Atuário Independente a definição de eventuais etapas adicionais para a obtenção de conforto a respeito da qualidade das bases de dados utilizadas na elaboração da Auditoria Atuarial.

IV. TESTE DE OBSERVÂNCIA DOCUMENTAL

O principal objetivo do teste de observância é a verificação das bases de dados, observando-se a correspondência entre os principais dados utilizados pelo Atuário Independente e sua documentação suporte. Portanto, tais testes são empregados no sentido de se obter evidências razoáveis sobre a qualidade das bases de dados, buscando-se, com isso, evitar que o uso de dados incorretos/inconsistentes distorça os resultados e conclusões do Atuário Independente.

Os testes de observância terão foco na confirmação de dados contidos nos principais pontos de ancoragem definidos pelo Atuário Independente, conforme menciona o item VI, como, por exemplo, confirmação de datas de ocorrência, aviso e pagamento de sinistros, importâncias seguradas, valores de sinistros, atualização monetária, entre outros. A confirmação dos dados exemplificados anteriormente será feita com base na documentação relativa à regulação de sinistros, obtida junto à Sociedade, como, por exemplo, a ficha/registo de aviso de sinistros, certidão de óbito, boletim de ocorrência, laudos periciais, apólice/proposta/certificado relativo ao aviso, etc.

Como normalmente não é possível a execução do teste de observância em todos dados constantes dos pontos de ancoragem, pois o grande volume envolvido inviabilizaria o trabalho, será necessário que o Atuário Independente faça uso de amostras.

A definição sobre o tamanho das amostras que serão verificadas em cada ponto de ancoragem deverá levar em consideração o resultado obtido no macroprocesso III deste documento. Logo, se o Atuário Independente considerou estes resultados adequados, poderão ser adotadas amostras menores, quando comparadas às amostras cujos sistemas demonstraram menor grau de adequação.

Ainda em relação à definição de amostra, o Atuário Independente pode optar por trabalhar com a amostragem estatística ou a amostragem por julgamento. Por amostragem estatística, entende-se aquela em que a amostra é selecionada cientificamente com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas. Já a amostragem por julgamento, independe de cálculos estatísticos, e sim da experiência/acuidade do Atuário Independente e seu conhecimento da Sociedade, selecionando dados que já tenham demonstrado tendência a erro/inconsistência, considerando-se as análises dos itens anteriores deste documento, ou que já tenham demonstrado esta tendência em auditorias anteriores.

Tendo o Atuário Independente definido as respectivas amostras, adotando-se como base de seleção as âncoras estabelecidas em conformidade com o macroprocesso VI, deve-se solicitar à Sociedade os documentos correspondentes. Por exemplo, para a âncora relacionada a prêmios, o Atuário Independente deverá ter acesso a apólices, endossos, propostas de subscrição, certificados, entre outros. Para a âncora relacionada a sinistros avisados e sinistros pendentes, deverá solicitar todos os documentos relacionados à regulação dos respectivos sinistros, conforme já exemplificado acima. E assim sucessivamente para as âncoras relacionadas a resgates, portabilidades, sinistros com resseguro/cosseguro, salvados/ressarcidos e redutores da necessidade de cobertura.

Definida a amostra e obtida a documentação correspondente, o Atuário Independente deverá proceder ao Teste de Observância Documental, confirmando a veracidade dos campos mencionados anteriormente, de acordo com o macroprocesso II. A seguir, tem-se uma sugestão inicial de campos a serem confirmados, de acordo com as principais âncoras:

Prêmios emitidos

- Ramo
- Data de início de vigência;
- Data de fim de vigência;
- Data de emissão;
- Data de cancelamento ou restituição, se aplicável;
- Valor do prêmio, incluindo cosseguro e resseguro, quando aplicável;
- Valor da comissão;
- Valor da importância segurada.

Sinistros avisados e Sinistros Pendentes

- Ramo
- Data de ocorrência;
- Data de aviso;
- Valor do aviso;
- Data de início e fim de vigência, a fim de certificar de que o sinistro ocorreu durante a vigência da apólice;
- Data de movimento, se aplicável;
- Valor do movimento do sinistro, incluindo cosseguro e resseguro, quando aplicável.

Observa-se que a correspondência dos campos chave, observados nos testes documentais sobre os pontos de ancoragem, com as bases de dados efetivamente utilizadas pelo Atuário Independente é verificada através do macroprocesso VI.

Por fim, vale ressaltar que podem ser utilizados mesmos itens de amostra para mais de um teste de observância. Por exemplo, um sinistro analisado pode ser confrontado tanto com bases de despesa quanto de provisão de sinistros a liquidar, como uma fatura pode ser base de teste tanto de prêmios emitidos quanto de prêmios a receber.

V. TESTES LÓGICOS

Testes lógicos são aqueles que objetivam identificar a existência de informações com características discrepantes, as quais não seriam esperadas para um campo ou uma base de dados específica, como valores com sinais invertidos, datas aparentemente inconsistentes, códigos de registros inválidos, dentre outros.

O Atuário Independente deve conduzir seu planejamento dos testes lógicos considerando as análises realizadas nos macroprocessos descritos. Para ser efetivo, o Atuário Independente deve possuir conhecimento mínimo das bases de dados e processos da Sociedade, assim definindo os procedimentos que serão realizados.

Como exemplos de testes lógicos que podem ser realizados pelo Atuário Independente, podemos citar:

- Campos em branco: Campos utilizados nas bases que subsidiam os itens do escopo da Auditoria Atuarial, de forma a verificar a existência de registros brancos ou vazios.
- Valores Inconsistentes: Analisar os campos de valores para verificar a existência, por exemplo, das seguintes inconsistências:
 - Existência de valores negativos, inconsistentes com a natureza da informação;
 - Valor de comissão incompatível com o valor dos prêmios;
 - Ativo de resseguro superior ao valor bruto, caso a caso.
- Datas inconsistentes: Analisar os campos de datas para verificar a existência de eventuais inconsistências:

Prêmios

- Data de emissão da apólice maior que a data base;
- Data de início de vigência da apólice maior que a data de fim de vigência;

Sinistros

- Data de ocorrência do sinistro maior que a data de aviso do sinistro
 - Data de aviso do sinistro superior a data de referência do quadro estatístico;
 - Data de cadastro do sinistro menor que a data de aviso do sinistro;
 - Data de ocorrência do sinistro fora da vigência do risco;
 - Data de registro do sinistro superior a 15 dias da data de aviso;
- Sinais dos TPMOIDs ou CMPIDs: Verificação dos sinais dos TPMOIDs ou CMPIDs, a fim de verificar se estão condizentes com o tipo de movimento.

Como já mencionado, este documento não é exaustivo no que tange aos procedimentos a serem realizados para os testes lógicos. Assim, é de responsabilidade do Atuário Independente a definição de outros testes para se sentir confortável com a qualidade das bases de dados utilizadas na elaboração da auditoria atuarial.

VI. DEFINIÇÃO DO PONTO DE ANCORAGEM

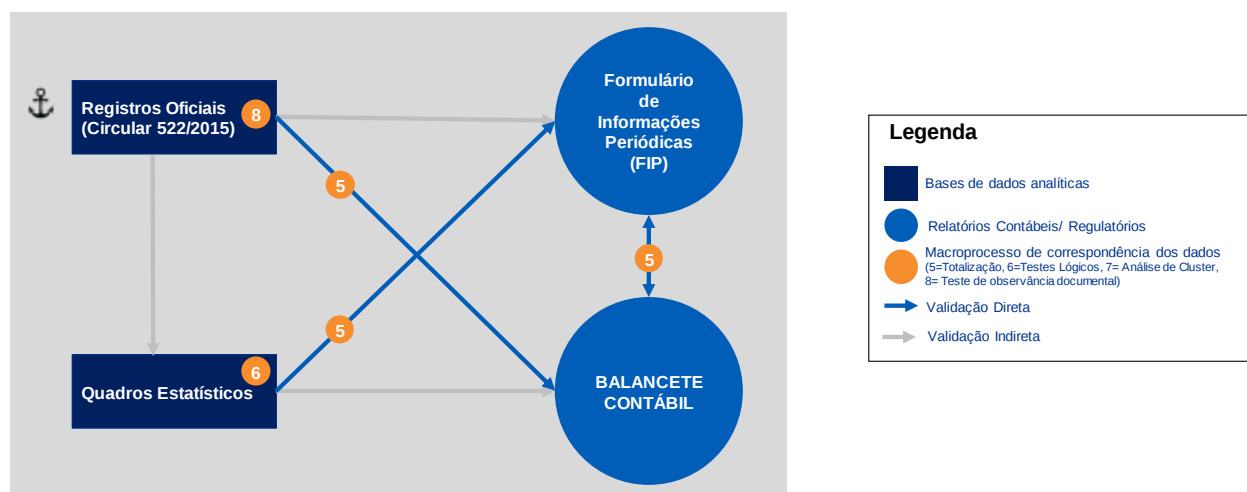
O Atuário Independente, durante o planejamento dos trabalhos de Auditoria Atuarial, após percorridas as etapas abrangidas pelos macroprocessos I a III deste anexo, poderá optar por determinar uma base de dados, por tema da Auditoria Atuarial, para servir como “âncora” para realização dos procedimentos estabelecidos nos macroprocessos IV, V, VII e VIII.

Para fins deste anexo, entende-se como ponto de ancoragem a definição, por tema da Auditoria Atuarial, de um tipo de base de dados (quadros estatísticos; ou registros oficiais; ou bases de dados gerenciais) que será objeto dos procedimentos referentes aos macroprocessos “Identificação dos Sistemas Envolvidos” e “Teste de Observância”, e servirá como fonte dos valores e informações a serem utilizados para confronto com as demais bases de dados no macroprocesso de “Totalização das bases de dados” e “Conciliação de campos chave”. É imprescindível que todas as bases de dados utilizadas na auditoria atuarial guardem relação, quantitativa e qualitativa, com ao menos uma das bases definidas como “âncora”, e que as bases definidas como “âncora” guardem relação razoável entre si e com os registros contábeis da Sociedade.

A título de exemplificação do disposto anteriormente, apresentamos a seguir quatro exemplos de “ancoragem” de bases de dados:

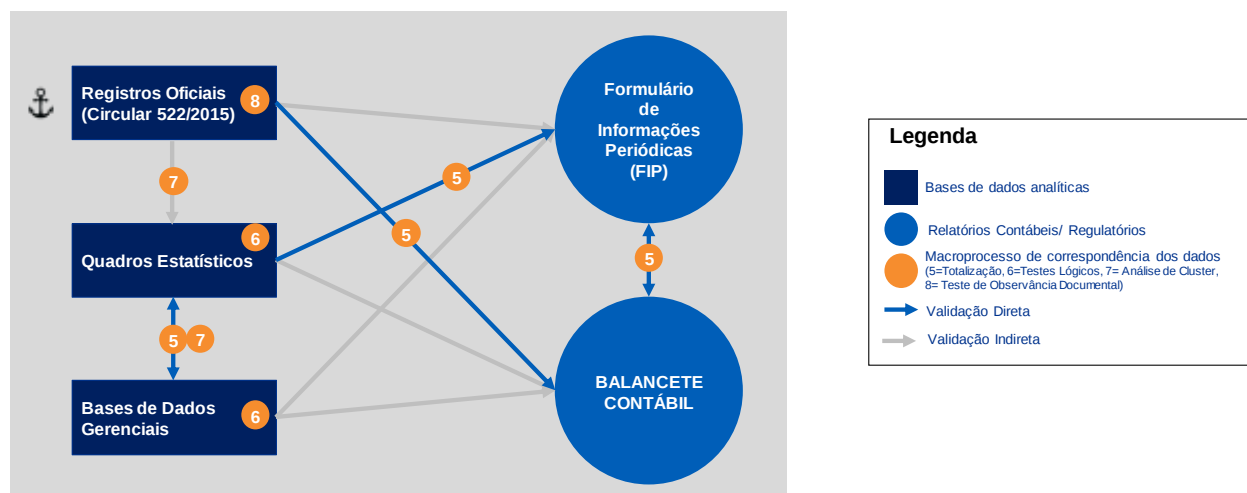
Exemplo 1:

- Tema de Auditoria: Provisões Técnicas
- Base de dados utilizada pelo Atuário Independente: Quadros Estatísticos
- Ponto de “Ancoragem”: Registros Oficiais



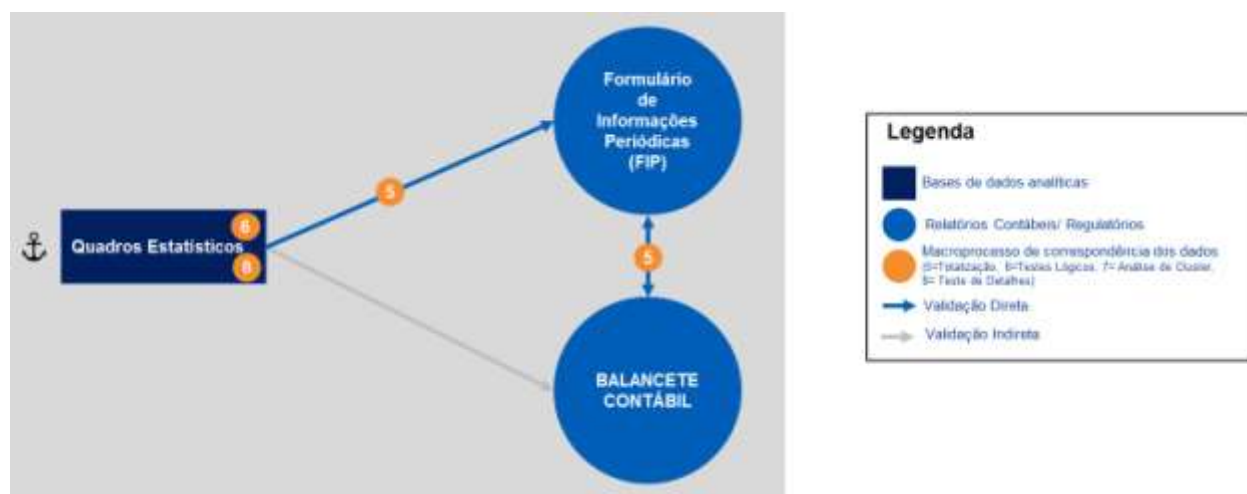
Exemplo 2:

- Tema de Auditoria: Provisões Técnicas
- Base de dados utilizada pelo Atuário Independente: Base Gerencial
- Ponto de “Ancoragem”: Registros Oficiais



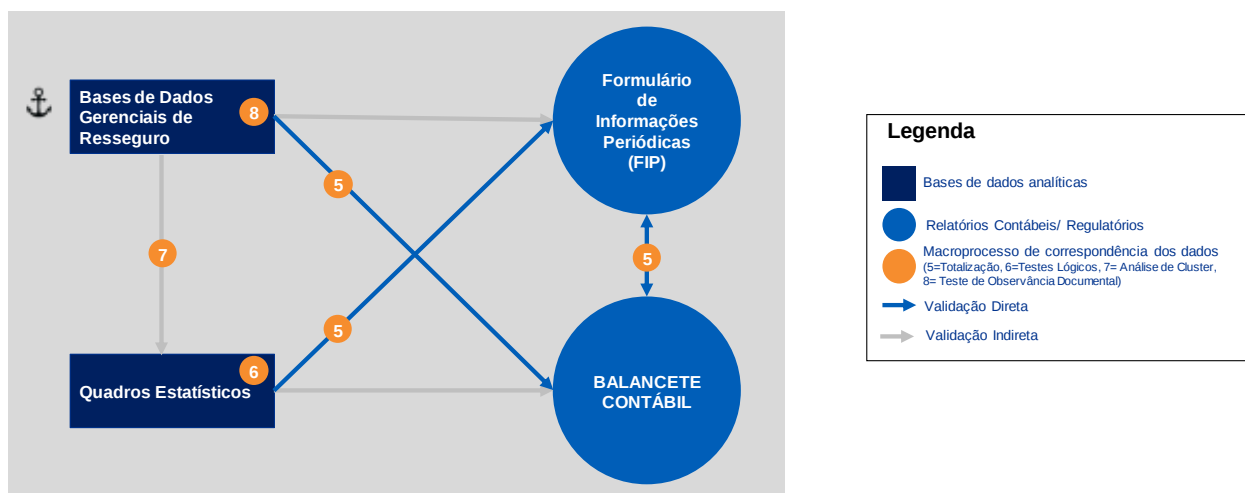
Exemplo 3:

- Tema de Auditoria: Provisões Técnicas
- Base de dados utilizada pelo Atuário Independente: Quadros Estatísticos
- Ponto de “Ancoragem”: Quadros Estatísticos



Exemplo 4:

- Tema de Auditoria: Ativos de Resseguro
- Base de dados utilizada pelo Atuário Independente: Quadros Estatísticos
- Ponto de “Ancoragem”: Bases de Dados Gerenciais de Resseguro



Ressalta-se que as ilustrações acima são exemplos de possíveis abordagens para definição de um ponto de “ancoragem”. Caberá ao Atuário Independente, durante o processo de planejamento do trabalho de auditoria, definir sua abordagem, considerando o ambiente de controles internos e o conhecimento das atividades da Sociedade.

VII. TOTALIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS

O Atuário Independente deve incluir em seu planejamento a verificação da totalização das bases de dados fornecidas pela Sociedade e utilizadas em suas análises, com o intuito de certificar que as fontes de dados, objeto do escopo da Auditoria Atuarial, apresentam completude e conciliação compatível com os registros contábeis e pontos de ancoragem.

Para a realização destes testes, deve-se observar as fontes de dados consideradas no macroprocesso I e aos pontos de ancoragem estabelecidos conforme orientações do macroprocesso VI, ambos descritos nas seções anteriores.

De forma a exemplificar, para os testes relativos aos sinistros ocorridos, onde se tem uma visão mais detalhada em relação aos atributos de movimentações de cada evento, é possível ao Atuário Independente estabelecer testes de totalização das bases de dados com maior nível de granularidade. Por outro lado, os testes de totalização relativos aos sinistros a ocorrer, podem ser orientados de forma mais agregada, como por exemplo, avaliar se a produção de emissão de prêmios de determinado mês registrado na contabilidade encontra correspondência com a base de dados definida como ponto de ancoragem.

Recomenda-se que, uma vez definido seu ponto de ancoragem, o Atuário Independente realize minimamente os seguintes testes de totalizações das bases:

- Verificar se as movimentações estão sendo contabilizadas de forma equivalente em todas as bases

Exemplos:

- Totalizar e comparar os valores de sinistros das operações diretas, de cosseguro aceito, de cosseguro cedido e de resseguro no quadro estatístico 376, no quadro FIP 6, nos registros oficiais SINAV e SINAVAC e no balancete.

- Totalizar e comparar os valores de sinistros pagos das operações diretas, de cosseguro aceito e de cosseguro cedido nos quadros estatísticos 376 e nos registros oficiais SINPAG e SINPAGAC.
 - Totalizar e comparar os valores de sinistros pendentes das operações diretas, de cosseguro aceito, de cosseguro cedido e de resseguro nos quadros estatísticos 377, no quadro FIP 7, nos registros oficiais SINPEND e SINPENDAC e no Balancete.
 - Totalizar e comparar os valores de ativo de resseguro redutor da Provisão de Sinistros a Liquidar (QE/FIP/Balancete).
 - Totalizar e comparar os valores de crédito com ressegurador (QE/FIP/Balancete).
 - Totalizar e comparar os valores de prêmios e comissões das operações diretas, cosseguro aceito, cosseguro cedido e resseguro informados nos quadros estatísticos 378, quadro FIP 2, registros oficiais PREMIT e PREMAC e no balancete.
- Verificar se as movimentações estão sendo alocadas nos devidos registros estabelecidos pelo FIP
Exemplo:
 - Alocação da despesa financeira (TPMOID 2 de reavaliação mas pode estar havendo o registro nos códigos 3 e 4 podendo provocar distorção no teste de consistência da PSL);
 - Avaliar se as bases de dados apresentam alguma mudança de tendência e/ou mudança no padrão dos negócios;
 - Verificar a presença de valores *outliers* tanto na contabilização dos prêmios e comissão, quanto na parte dos sinistros ocorridos;
 - Analisar a distribuição dos dados, por ramo de seguro, de modo a avaliar as situações de homogeneidade e heterogeneidade nas bases de dados;
 - Avaliar a volumetria das operações, por ramo de seguro, e suficiência dos dados;

Essas análises de totalização das bases de dados podem ajudar o Atuário Independente na avaliação, por exemplo, dos seguintes aspectos:

- Certificação de que as bases de dados possuem correspondência com os registros contábeis e com as informações submetidas à SUSEP, em termos de volumetria de dados;
- Certificação de que os dados estejam corretamente apropriados, conforme padrão estabelecido pelo FIP, e em observância ao critério contábil de competência;
- Verificação de perfil do negócio de seguros, como por exemplo, (i) padrão de ocorrência x aviso de sinistros e (ii) padrão de vigência de risco e emissão, que poderão subsidiar discussões quanto à revisão das provisões técnicas estimadas de sinistros e prêmios, respectivamente;
- Adequação das estimativas de Salvados e Ressarcimentos;
- Adequação das estimativas de Ativos de Resseguro;
- Presença de anomalias nas bases de dados, como por exemplo, mudanças de padrões e *outliers* que poderão embasar discussões sobre adequação das metodologias das provisões estimadas;

O Atuário Independente deverá ponderar as diferenças encontradas observando o princípio de materialidade e nível de eficácia dos controles internos da Sociedade. Por vezes, é possível que se encontre situações em que os saldos totalizados dos registros oficiais não encontrem plena conciliação com os saldos refletidos no FIP, por exemplo, devido aos critérios distintos de geração daquela informação. Cabe ao Atuário Independente buscar as devidas justificativas junto ao Atuário Responsável, avaliar sua suficiência e decidir sobre a necessidade de recomendações de ajustes.

VIII. CONCILIAÇÃO DE CAMPOS CHAVE – ANÁLISE DE CLUSTER

O Atuário Independente deverá, em complemento ao macroprocesso VII de verificação da totalização das bases de dados da Sociedade e conciliação com seus respectivos pontos de ancoragem, efetuar a conciliação da correspondência de valores e datas em campos chaves, tais como:

- Datas
 - Emissão
 - Início e fim de vigência
 - Ocorrência e aviso de sinistros
 - Outros
- Tipos de movimentos
 - Emissão
 - Cancelamento
 - Aviso
 - Pagamento
 - Outros

Para a realização deste teste, deve-se observar as fontes de dados consideradas no macroprocesso I em relação aos pontos de ancoragem estabelecidos conforme orientações do Macroprocesso VI, ambos descritos nas seções anteriores.

A título de exemplificação, apresentamos a seguir conciliações de campos chaves sobre as bases de dados:

- Base de movimentação de prêmios: conciliação da totalização dos valores de movimentação de prêmios, agrupados por campos chave (ramo, data de início e fim de vigência, data de emissão), do ponto de ancoragem, com a respectiva base de dados utilizada, para os períodos de análise definidos pelo Atuário Independente.
- Base de movimentação de sinistros: conciliação da totalização dos valores de movimentação de sinistros, agrupados por campos chave (ramo, data de ocorrência e data de aviso do sinistro), do ponto de ancoragem, com a respectiva base de dados utilizada, para os períodos de análise definidos pelo Atuário Independente.